

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Relatórios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo e no Porto.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas—Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 13 do corrente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

3ª secção—N 1.—Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Montreal, 30 de maio de 1897.

Sr. Ministro—Cumprindo o que determina o art. 80 do regulamento consular, tenho a honra de prestar-vos, por meio dos inclusos mappas, informações relativas ao commercio e navegação entre os Estados Unidos do Brazil e o Canada, durante o 1º trimestre do corrente anno.

Conforme vos servireis de vêr do mappa n. 1, entrou do Brazil apenas uma embarcação, arqueando 1.263 toneladas, com 15 homens de equipagem, e sahiram para esse paiz 29 embarcações, com o total de 6.170 toneladas e 248 homens de equipagem.

Segundo os mappas ns. 2 e 3, o unico artigo importado foi o café, ainda assim em quantidade muito diminuta; e a exportação consistiu em 100.079 barricas de bacalhão no valor de £ 102.420—0—0.

Finalmente, no mappa n. 4 encontra-se a cotação do cambio e a taxa de descontos.

Cumpre notar que, durante o inverno, a navegação fluvial fica interrompida, e que a maritima é feita para o Brazil em muito pequena escala, quasi que exclusivamente pelo porto de S. João da Terra-Nova.

Saude e fraternidade.—*Nicoldo P. da Silva Valle.*

Ao Exm. Sr. general Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira.—Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Mappa n. 1—Movimento da navegação entre o Brazil e os portos do Consulado em Montreal no 1º trimestre de 1897

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	1.263	15	£ 10—1—4
Total	1	1.263	15	£ 10—1—4

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras....	29	6.170	248	£ 102.420—0—0
Total	29	6.170	248	£ 102.420—0—0

Consulado dos Estados Unidos em Montreal, 30 de maio de 1897.
Nicoldo P. da Silva Valle.

Mappa n. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importado dos Estados Unidos do Brazil, no Canada; no 1º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				janeiro	fevereiro	março
Café.....	Libras...	Livre...	190	20 a 25 cent.	Idem	Idem

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Montreal, 30 de maio de 1897.—*Nicoldo P. da Silva Valle.*

Mappa n. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Canada para os Estados Unidos do Brazil, no 1º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				janeiro	fevereiro	março
Bacalhão..	Barricas.	Livre...	100.079	—	—	—

Consulado dos Estados do Brazil em Montreal, 30 de maio de 1897.
—*Nicoldo P. da Silva Valle.*

Mappa n. 4—Cotação do cambio, taxa do desconto e fretamentos das embarcação nos portos do Consulado no Canada correspondentes ao 1º trimestre de 1897

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	Nominal	Idem	Idem
» Londres	95/8 a 10	93/4 a 97/8	97/8 a 10
» Nova-York ..	1/8 a 1/4	Idem	Idem

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Montreal...	6 % e 7 %.	Idem	Idem
Bank of British North America.....	6 % e 7 %.	»	Idem
Em praça	Não é usual	»	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Montreal, 30 de maio de 1897.—*Nicoldo P. da Silva Valle.*

3ª secção—N. 3—Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 17 de maio de 1897.

Sr. Ministro —Tenho a honra de enviar-vos os mappas de ns. 4 e 7, relativos á navegação e commercio entre o Brazil e o Porto, durante o 1º trimestre do anno corrente.

Dos portos brasileiros entraram neste 10 embarcações estrangeiras do lote de 5.245 toneladas e tripoladas por 129 homens, trazendo mercadorias no valor de £ 79.298—17—2.

Sahiram deste para os portos do Brazil 46 navios estrangeiros do porte de 58.431 toneladas, equipados por 1.694 maritimos, levando mercadorias no valor de £ 483.233—1—3.

Saude e fraterenidade.—*Olympio A. de Souza Pitanga*, consul.—A S. Ex. o Sr. Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, ministro do Estado das Relações Exteriores.

N. 4—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a praça do Porto durante o 1º trimestre do anno de 1897

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	10	5.245	129	£ 79,298—17—2
Somma.....	10	5.245	129	£ 79,298—17—2

SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	46	58.431	1.694	£ 483,233—1—3
Somma.....	46	58.431	1.694	£ 483,233—1—3

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1897.—*Olympio A. de Souza Pitanga*, consul.

N. 5 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Porto, durante o 1º trimestre do anno de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Aguardente.....	1 decalitro	1.930 } réis 2.300 } 2.500 }	1.320 litros	500 a 700 réis o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Algodão.....	1 kilogr.	4 »	724.780 kilos	305 a 410 réis o kilo	280 a 295 réis o kilo	» » »
Arroz.....	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	1 kilogr.	120 } réis 145 }	344.667 kilos	230 a 260 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Cacão.....	—	—	—	—	—	—
Café.....	1 kilogr.	180 réis	1.537 kilos	700 a 900 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Chifres.....	—	—	—	—	—	—
Couros.....	1 kilogr.	13 } réis 24 }	37.749 kilos	340 a 570 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Doe.....	»	200 »	47 »	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Estopa de embira.....	»	5 »	8.424 »	120 a 140 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Fariaba de mandioca.....	»	10 »	536.035 »	120 a 140 réis o kilo	» » »	» » »
Generos diversos.....	—	Diversos	8 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Gomma.....	1 kilogr.	65 réis	8.200 kilos	125 a 160 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Madeiras diversas.....	—	Diversos	705 unidades	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Melaço.....	1 kilogr.	60 réis	7.0 litros	120 a 140 réis o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Piassava em rama.....	»	1 real	31.374 kilos	240 a 260 réis o kilo	» » »	» » »
Sebo em bruto.....	—	—	—	—	—	—
Tabaco em folha e rolo.....	—	—	—	—	—	—
Tabaco manipula'do.....	—	—	—	—	—	—
Tapioca.....	1 kilogr.	65 réis	2.900 kilos	200 a 240 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Tucum em rama.....	»	2 réis	351 kilos	1.100 a 1.300 rs. o kilo	» » »	» » »

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1897.—*Olympio A. de Souza Pitanga*, consul.

N. 6—Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brazil, durante o 1º trimestre do anno de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Alhos.....	Ad valorem.	1.5 %	1.226.050 maucanças	\$025a \$140 a maucança	Os mesmos preços.	Os mesmos preços.
Azeite.....		Livre	20.585 litros....	\$240 a \$400 litro....	» »	» »
Azeitonas.....	Ad valorem..	1.5 %	28.125 ancoretas	\$400 a \$500 ancoreta.	» »	» »
Calçado.....	»	»	3.376 pares...	\$360 a \$500 o par...	» »	» »
Carne suína.....	»	»	32.391 kilos....	\$500 a \$600 o kilo...	» »	» »
Cebolas.....	»	»	357 milheiros	\$400 a 3\$ o milheiro	» »	» »
Farinaceos.....	»	»	784.570 litros...	\$060 a \$080 o litro...	» »	» »
Fazendas diversas.....		Diversos	9.679 volumes.	Diversos preços.....	Diversos preços....	Diversos preços.
Ferragens.....	Ad valorem..	1.5 %	110.246 kilos....	» »	» »	» »
Ouro em obra.....	»	»	11.332 grammas	\$600 a \$700 a gramma	Os mesmos preços.	Os mesmos preços.
Peixe salgado.....	»	»	146.012 kilos...	\$120 a \$140 o kilo...	» »	» »
Prata em obra.....	»	»	27.198 grammas	\$025 a \$035 a gramma	» »	» »
Rolhas e rolhões.....		Livres	73.474 grozas..	\$500 a \$600 a groza..	» »	» »
Tecidos diversos.....		Diversos	76 volumes.	Diversos preços.....	Diversos preços....	Diversos preços.
Vinagre.....	1 decalitro..	\$003	4.412 litros...	\$100 a \$120 o litro...	Os mesmos preços.	Os mesmos preços.
Vinho. } branco.....	»	\$001	7.555.443 »	\$120 a \$320 o litro..	» »	» »
} commum.....	»	\$002				
} licoroso.....	»	\$050				

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1897.—Olympio A. de Souza Pitanga, consul.

N. 7—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado do Porto correspondente ao 1º trimestre de 1897

CAMBIO

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	Falta cambio directo	Falta cambio directo	Falta cambio directo
Sobre a França.....	766—769	768—773	775—777
Sobre a Inglaterra.....	38 3/16	36 7/8	36 7/8

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancos.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	»	»	»

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brazil.....	\$300 a \$500 por 25,44 litros	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Inglaterra.....	24 a 30 schillings por 1.068,48 lit.	» »	» »
França.....	23 frs. e 10 cents. por 534,24 lit.	» »	» »

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1897.—Olympio A. de Souza Pitanga, consul.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 10 de agosto de 1897

Expediente do Sr. director.

A' Casa da Moeda :

N. 441— Communica que o Sr. Ministro autorizou o pagamento de parte das contas que vieram annexas ao officio n. 204, de 19 julho findo ;

Ao juiz de orphãos de S. João da Barra;

N. 44.— Communica que mandou entregar a Joaquim José da Silva Pinto, a quantia de 4:445\$021 de juros e capital do emprestimo feito ao cofre de orphãos a 23 de abril de 1889.

Ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte :

N. 40— Autoriza a entregar ao governador daquelle Estado a quantia de 7:500\$, proveniente do beneficio que compete ao Atheneu do mesmo Estado, nos termos do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo:

N. 31— Concede o credito de 500\$ á verba —Eventuaes— da Justiça e vigente orçamento para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Antonio Gomes Aguirre, por ter substituido o inspector de saude do porto daquelle Estado.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santa Catharina :

N. 62— Manda submeter a concurso, tanto de 1ª como de 2ª entrancia, os escripturarios da mesma alfandega José Candido da Silva Vieira, Theodorico Duarte Silva, Manoel Agostinho Demôro, Olympio dos Anjos Coelho Pinto e os demais escripturarios sem essas provas.

Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 125— Pede a remessa da ordem do dia de que conste a morte do capitão de forças divis Nazario de Souza Leal, afim de que se possa resolver sobre a pretensão de sua mulher ao meio soldo respectivo ;

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 133— Autoriza a pagar os vencimentos a que tem direito Carlos Brazilio da Silva, visto estar exercendo interinamente o lugar de amanuense da Faculdade de Medicina daquelle Estado, durante o periodo de 1 de abril findo a 28 do corrente mez.

Directoria do Contencioso

Dia 13 de agosto de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

N. 55— Transmittindo-vos a inclusa petição dirigida a este Ministerio pelo Dr. Manoel dos Santos Marques, na qualidade de cessionario de diversas firmas commerciaes desta praça, recommendo-vos que informeis sobre o assumpto nella contido, fazendo posteriormente a devida devolução. — *Bernardino de Campos*— Sr. inspector em commissão da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 167— Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria — Em resposta ao officio, que me dirigistes em data de 20 de maio ultimo, sobre o modo por que deixam de ser cumpridos na Caixa de Amortização os alvarás expedidos por esse juizo, para transferencia de apolices pertencentes a menores, tenho a declarar-vos que, não podendo ser negado aquella repartição competência, *ex-vi* do disposto nos arts. 59 e 63 do regulamento annexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, para instituir exame nos alvarás que lhe forem apresentados, afim de verificar si estão ou não de accordo com as disposições legais, reguladoras da especie, nenhuma providencia cabe a este Ministerio tomar com relação ao facto alludido no mesmo officio.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos*.

Expe liente do Sr. director:

N. 80— Sr. inspector da Caixa de Amortização.— Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de julho ultimo, foram entregues a José Timotheo de Mello Barbosa, procurador de Deoclecio de Siqueira Tamoyo, ex-collector do municipio do Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, duas apolices da divida publica da União ns. 1.998 e 1.999, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, as quaes haviam sido caucionadas por seu pai João José de Siqueira, em garantia da fiança daquelle cargo e que com a morte do fiador lhe couberam em partilha.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor*.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 9 de agosto de 1897

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Sr. governador do Amazonas :

N. 16 — Em officio n. 14, de 3 de março ultimo, o inspector da alfandega desse Estado trouxe ao meu conhecimento o conflicto que se levantou entre aquella repartição e a Recebedoria do Estado, pelo facto de haver pretendido esta, sob o fundamento de fiscalizar a exportação da borracha produzida nesse Estado, que a alfandega desse autorização para serem quebrados os sellos dos compartimentos dos vapores *Perseverança e Labréa*, destinados á borracha dos paizes limitrophes em transitio para o Pará.

Solicitando vosso patriotico concurso, no sentido de obter uma solução conciliatoria que harmonize os interesses communs, observados os preceitos da Constituição Federal, cabe-me ponderar-vos que me parece dispensavel estender a fazenda estadual sua fiscalização até a bordo das embarcações, quando pôde satisfatoriamente exercer-a nos caes ou pontes de embarque, de onde, por accordo com os representantes do fisco federal, não se permittam sahir mercadorias sem que estejam satisfeitas todas as exigencias do fisco estadual, ficando desta forma respeitada a supremacia da União na que affecta á sahida e entrada de embarcações de longo curso e á policia de cabotagem, fiscalização maritima e fluvial nos ancoradouros, rios, bahias, costas, etc. etc.

Attendidas igualmente as disposições do actual regulamento de cabotagem, estou certo, não haverá margem para desintelligencias, que até agora não tem occorrido em nenhum dos portos da Republica.

Pedindo a vossa esclarecida attenção para a inclusa ordem, por cópia, do Thesouro Federal, n. 4, de 30 de janeiro de 1892, espero de vosso patriotismo que procurareis conciliar as suas disposições com as do regulamento estadual, evitando, assim, desagradaveis attritos, e que, de accordo com o inspector da alfandega, fareis desaparecer as causas que deram logar ao referido conflicto.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Maranhão:

N. 47— Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para diversas drogas, medicamentos, ferramentas cirurgicas e outros objectos importados pela Santa Casa de Misericordia desse Estado, para uso e serviço da pharmacia de seu hospital.

— A' de Maceió :

N. 13— Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para duas caixas ns. 1 e 2, pesando 300 kilos e contendo quadros e pinturas pertencentes a esse Estado, vindos do Havre no vapor *Corsica*, isenção essa que foi solicitada pelo respectivo governador.

— A' da Capital Federal :

N. 261 — Remette o conhecimento de uma caixa contendo publicações officiaes, offereci-

das pelo governo dos Estados Unidos da America do Norte ao do Brazil, a qual deve vir pelo vapor *Hevelius*, segundo communicou o ministro brasileiro em Washington.

— A' de Santos:

N. 105— Para que esta directoria possa resolver sobre o requerimento transmittido com o officio desta repartição, n. 96, de 2 de julho ultimo, em que o commandante do vapor francez *Carolina* pediu relevação da multa imposta por essa alfandega, preciso se faz que, com brevidade, essa inspectorie envie a nota do despacho n. 4.165, de 9 de fevereiro do corrente anno.

— A' de Santa Catharina :

N. 24— Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que o padre Herculano, superior dos padres do collegio de Santo Antonio e director do mesmo collegio, na cidade de Blumenau, solicitou isenção de direitos para diversos artigos, visto que o estabelecimento em questão não está comprehendido na disposição do § 34 do art. 2º das preliminares da tarifa.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6 — Em satisfação ao officio desse tribunal n. 302, de 2 do corrente, transmittite os exemplares das instrucções de 20 de fevereiro ultimo, expedidas por esta directoria para a arrecadação das rendas da União a cargo das collectorias do Estado do Rio de Janeiro.

— A' Collectoria de Paraty:

N. 5 — Declara, em relação ás duvidas relativas aos imposto de fumo e bebidas, duvidas expostas em officio dessa collectoria de 21 de junho ultimo:

1ª, que o fumo em bruto, como sejam o em molho ou pasta, corda ou rolo, não está sujeito a imposto de consumo, nos termos da ordem expedida á Delegacia de Minas Geraes em 23 de fevereiro do corrente e circular n. 27, de 27 de abril ultimo;

2ª, que a disposição do art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, é extensiva a todo o individuo ou pessoa que se occupe no fabrico de cigarros;

3ª, que os balancetes da receita e despeza e bem assim as demonstrações das estampilhas de sello adhesivo e as dos impostos de fumo e bebidas devem ser remettidos no principio de cada trimestre, conforme determina a clausula 9ª das instrucções de 20 de fevereiro do corrente anno;

4ª, que as disposições dos arts. 6º e 15 do regulamento são inteiramente diversas, porquanto a do primeiro refere-se ás taxas a que estão sujeitos os registros para consumo de fumo, e a do ultimo, ao supprimento de estampilhas para a cobrança do imposto;

5ª, que deve, por enquanto, cobrar os registros sómente daquelles que ainda não satisfizeram, nos termos do regulamento n. 2.216, de 16 de janeiro de 1896, visto depender de decisão ser ou não accepta a cobrança effectuada nessas condições;

6ª, finalmente, que deve aguardar a primeira remessa das estampilhas especiaes, cumprindo-lhe fazer novo pedido, si julgar insufficiente o supprimento.

Dia 10

Expediente do Sr. Ministro:

N. 67— Sciente do aviso n. 1.694, de 21 de junho ultimo, no qual esse Ministerio communicou que, por não estarem ainda promptas as cartas de nacionalização que devem ser expedidas pelo da Fazenda, autorizou a Capitania do Porto a attender ao requerimento em que Zenha Ramos & Comp. consignatarios do vapor nacional *Guarany*, pediram permissão para que o mesmo vapor fosse despachado para Trieste com escala pela Bahia, levando a carta de registro provisório, este Ministerio solicita a attenção do da Marinha para o disposto no art. 7º do decreto n. 2.304, de 2 de junho de 1896, que estabelece em favor dos arsenaes a preferencia para as concessões dessa natureza.

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega do Amazonas:

N. 18—Transmitte o titulo de licença de João Antonio da Silva, chefe de secção dessa Alfandega.

— A' do Pará:

N. 51—Idem idem de José Gomes da Silva; chefe de secção dessa repartição.

— A' do Maranhão:

N. 48—Em solução ao officio dessa alfandega n. 122, de 16 de junho ultimo, declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou o acto dessa inspeccao permitindo que o ex-official de descarga Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, actualmente 4º escriptuario, continue como preposto do administrador das capatazias, para substitui-lo nos seus impedimentos.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 262—De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 6 do corrente, proferido no officio do presidente do Estado de Minas Geraes n. 318, de 21 de junho ultimo, declara, em additamento á ordem n. 214, de 2 do mez passado, que parte dos volumes, a que se refere a dita ordem, será importada pelo vapor *Corsega*, visto estar o vapor *Buenos Aires* com a lotação completa.

N. 263—Remette a assignatura, em autographo, usada pelo novo vice-consul em Vigo, Sr. José Monteiro de Godoy, e bem assim o sello de que ha de servir-se nos actos de seu officio.

N. 264—Declara ter o Sr. Ministro da Fazenda concedido isenção de direitos para um volume contendo serviços de linho para mesa, vindo no vapor allemão *Santos* e destinado ao Palacio Presidencial do Cattete.

— A' de Santos:

N. 106—Remette, para os devidos effectos, o titulo de licença de Armino Souto Mariath, guarda dessa Alfandega.

— A' do Rio Grande:

N. 39—Em solução ao officio dessa alfandega n. 234, de 8 de junho ultimo, declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou o acto dessa inspeccao designando o 1º escriptuario João Baptista de Carvalho Sobrinho, que se acha em commissão na mesa alfandegada de Pelotas, para substituir o guardamór Menandro Perry, o qual, por enfermo, está impossibilitado de exercer essas funções.

— A' de Porto Alegre:

N. 25—Transmitte, para a devida execução, o titulo de licença do 3º escriptuario dessa alfandega Arthur Pereira Alvim.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 16—Em relação ao officio desse Laboratorio n. 146, de 17 de junho ultimo, declara que o Sr. Ministro mandou recomendar a essa repartição que faça voltar á Alfandega o auxiliar de capatazias Arthur Povoas Pinheiro, que ali se acha em commissão, visto haver cessado o impedimento do 4º escriptuario José Collatino do Couto Barroso.

RECEBEDORIA

Despachos de 14 de agosto de 1897

Requerimentos:

Bento José Martins.—Transfira-se.

José Arlayette & Comp.—Annulle-se o lançamento e multa imposta aos supplicantes por ser caso de transiçencia e não casa nova, conforme se vê da informação do Sr. encarregado do lançamento.

Ministerio da Marinha

Expediente de 13 de agosto de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

No sentido de ser a Alfandega do Estado de Pernambuco habilitada, por conta do orçamento vigente, com os seguintes creditos: munições de bocca, 22:581\$722; combustivel,

76:039\$500; eventuaes, 279\$998, para attender a despesas das ditas verbas até o encerramento do exercicio.—Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria;

Afim de ser a Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 626\$038, para a rubrica—Eventuaes—do orçamento vigente, afim de attender a despesas da referida verba até o encerramento do exercicio.—Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, autorizando a mandar dar dispensa, de accordo com o § 4º do art. 153 do regulamento anexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, ao machinista José Francisco de Oliveira de uma machina pertencente ao rebocador *S. Leopoldo*, que foi entregue a seu substituto na praticagem da barra do Rio Grande do Sul.—Communicou-se á Contadoria.

— A' praticagem do Rio Grande do Sul, approvando as providencias que tomou para desencaixar o paquete nacional *Itaituba* e a resolução de multar o commandante do dito paquete, na importancia de 200\$, por ter infringido o art. 119, do regulamento promulgado com o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889.

— Ao arsenal do Rio, concedendo aos operarios Izidoro Francisco Paula Senna e Bartholomeu dos Santos Pinto a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contarem mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao arsenal da Bahia, concedendo ao operario Pedro Antonio do Sacramento a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Contadoria e á Alfandega do Estado da Bahia.

— Ao Hospital de Marinha, declarando, em solução ao officio n. 770, de 31 de julho ultimo, que transmittiu o requerimento em que o aspirante o guarda-marinha Frederico Simão da Cunha, enfermo nesse hospital, pediu licença para acabar de tratar-se em casa de sua familia, que ao paticionario, na qualidade de menor, falta competencia para dirigir requerimentos ao Governo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 14 de agosto de 1897

Albino Carneiro Leão.—Passe-se numeração. Augusto Guedes de Carvalho.—Idem.

Manoel José Teixeira de Menezes.—Declare qual o material que vae empregar.

Victor Dumas.—Compareça para explicações.

Francisco Ferreira de Castro.—Figure as as glegas na respectiva secção.

Otoni & Comp.—Passe guia.

José Policarpo dos Santos.—Passe-se alvará Santos & Valle.—Idem.

Maria dos Anjos A. Torres.—Idem.

Companhia Marcenaria Brasileira.—Idem.

Evaristo Valle de Barros.—Idem.

Bernardo Pinheiro.—Idem.

Antonio Lanzoni & Comp.—Idem.

Antonio da Silva.—Não tem lugar o que requer.

Alexandre Pereira da Costa.—De accordo com o parecer, modifique-se o plano e passe-se o alvará.

Henrique Pedro de Souza Lobo.—Requeira opportunamente.

2ª SECÇÃO

Despachos do director:

Irmandade do Divino Espirito Santo, Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Caixa de Soccorro D. Pedro V, Francisco Pião Cambeiro, Domingos Portilho da Silva Bastos, José Agostinho dos Reis, Pedro Duarte Guimarães, Matheus da Silveira Paim.—Passe-se alvará.

Antonio Domingos da Rocha.—Estando o predio sujeito a embargo, não tem lugar o que requer.

Convento de Santa Thereza.—Colloque as aeríferas convenientemente para ser attendido.

Vasconcellos & Comp.—Mostre-se quite em juizo e sane as infracções que commetteu para ser attendido.

José Gonçalves Henriques.—Apresente prospecto para modificação da fachada.

Francisco Fernandes Corrêa.—Apresente prospecto.

Sebastião Rodrigues Sette & Camera.—Substitua os lagedos estragados para ser deferido.

Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro.—Apresente prospecto de reconstrucção.

Antonio José Alves.—Mostre ter pago as despesas em cartorio para poder ser attendido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

53ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 e 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida, por se achar em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 1.006—S. Paulo—Relator, o Sr. Americo Lobo, impetrante o Dr. Juvenal Parada, a favor do paciente Quirino Leite Marsilon.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 69—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; entre o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal e o juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, em Minas Geraes.—Mandou-se ouvir o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, perante quem corre o processo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 206—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; aggravante, D. Adelaide, menor, por seu tutor Liborio Antonio Candido da Silva; aggravação, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que não tomava conhecimento do aggravo.

Appellações cíveis

N. 283—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Manoel Godofredo de Alencastro Auran. —Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 231—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Julio Ribeiro da Silva Menezes e outros. —Foi reformada a sentença, para se julgar nulla e sem effeito a patente concedida aos appellados, por ser contraria á lei, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 131—Capital Federal—Recorrentes, Antonio Gonçalves de Carvalho e sua mulher; recorrido, Gregorio José de Abreu Filho. —Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso crime

N. 62—Capital Federal—Recorrente, Burratti Agostini; recorrido, o Juizo Seccional. —Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Homologação de sentença

N. 111—Capital Federal—Requerente, D. Maria Thereza Berquó. —Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 112—Capital Federal—Requerente, D. Maria Thereza Berquó. —Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça

Appellações cíveis

N. 314—Capital Federal—Appellante, a Companhia Lloyd Brasileiro; appellada, a União Federal. —Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco,

N. 266—Capital Federal—1º appellante, a União Federal; 2º appellante, o Banco Emissor de Pernambuco. —D. em substituição ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 315—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Gomes. —D. ao Sr. ministro João Barbalho (em compensação do de n. 266.)

PASSAGENS

Appellação crime

N. 19—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 49—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença

M. 103—Ao Sr. Americo Lobo.

Appellações cíveis e commerciaes

N. 257—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 261—Ao Sr. João Pedro.

N. 274—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Appellações cíveis

N. 17—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida,

Revisões crimes

N. 196—Relator, o Sr. Americo Lobo.

N. 199—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus. E' legal a prisão antes da formação da culpa, quando ordenada nos termos do art. 13, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871

N. 986 —Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. Albino Guimarães, a favor do paciente recorrente, João Walcker.

Considerando que facto delictuoso, cuja co-autoria é attribuida ao paciente, está sufficientemente provado pelos documentos a fls. 4, 17, 19, 24, 26, 32, 33, 41 e 43 dos autos de inquerito policial, declarações de Affonso Coelho e outros, tomadas nos mesmos autos;

Considerando mais que as declarações do dito Affonso Coelho, corroboradas pelos depoimentos de Risoleta de Oliveira, João de Almeida Querido, João Nunes Monteiro e Roberto Diamantino, firmam vehementes indícios contra o paciente, affirmando o primeiro a sua participação directa no delicto, referindo os outros factos que revelam essa participação;

Considerando que nesses termos a prisão do paciente foi ordenada de conformidade com a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 13, § 2º;

Negam provimento ao recurso e condemnam o recorrente a pagar as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1897. —Pereira Franco, presidente. —Ribeiro de Almeida. —João Barbalho. —Americo Lobo. —Manoel Murinho, vencido. —Figueiredo Junior. —João Pedro, vencido. —Bernardino Ferreira. —Hermínio do Espírito Santo. —Macedo Soares. —José Hygino.

Habeas-corpus. Julga-se prejudicado o pedido, visto achar-se solto o paciente, e não estar ameaçado de contrangimento ilegal por parte do actual delegado de policia da 6ª circumscripção, mas sim do seu antecessor já demittido.

N. 991. —Vistos e relatados os autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Luiz Vaurry, julgam prejudicado o *habeas-corpus*, por se achar solto o dito paciente e não se queixar este de estar ameaçado de contrangimento em sua liberdade por parte do actual delegado de policia da 6ª circumscripção, mas sim da parte do antecessor, que já foi demittido. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1897. —Aquino e Castro, presidente. —Macedo Soares. —João Pedro. —André Cavalcanti. —Manoel Murinho. —Figueiredo Junior. —Americo Lobo. —Pereira Franco. —Bernardino Ferreira. —Ribeiro de Almeida.

Habeas-corpus. Prisão effectuada no juizo deprecado mediante extradição requisitada pelo juiz do feito. Negi-se provimento ao recurso interposto da decisão que denegou ordem de soltura ao recorrente, visto não proceder a allegação de illegalidade de que se queixa, e que consiste em não ter sido requisitada a sua extradição por intermédio do Ministerio da Justiça e nem prevalecerem as arguições de falta de nota de culpa e rol de testemunhas; salvo ao detido o direito de invocar perante a autoridade competente o privilegio que diz ter como official da guarda nacional, de ser removido para prisão militar e nella se conservar emquanto não for julgado.

N. 995 —Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, que João Baptista Ferraz de Campos Junior, official do 166º batalhão de infantaria da guarda nacional de S. Paulo, detido preventivamente, mediante decreto expedido pelo juiz da 1ª pretoria, na prisão civil deste districto, onde está sendo processado pelo crime previsto no art. 338, §§ 5º e 8º, do Codigo Penal, interpoz

do accordão a fl 16, em que o Conselho Supremo da Corte de Appellação lhe denegou ordem de soltura:

Considerando que conferindo o art. 1º, n. 7, letra b, do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, ao juiz de secção do Estado deprecado o exame da legitimidade da extradição do criminoso reclamado por outro Estado da Republica, somente na phase inicial, isto é, quando se suscitam duvidas sobre a legalidade do pedido, antes da remessa e entrega da pessoa do criminoso á autoridade deprecante, actos estes definitivos que, salvo a excepção constante do n.1, paragraho unico, do citado artigo se presumem feitos mediante concurso e sciencia dos chefes executivos dos Estados interessados, é manifesta a incompetencia do Conselho Supremo da Corte de Appellação, para examinar *in limine*, quanto mais *ex post factum*, a illealidade de que se queixa o recorrente e que consiste em não ter sido requisitada sua extradição conforme allega, por intermédio do Ministerio da Justiça;

Considerando que em verdade obrigados mutuamente os Estados da Republica a entregarem uns aos outros os criminosos reclamados por suas autoridades e de modo tão incondicional que, sem necessidade de consentimento do Estado primordialmente deprecado, o criminoso entregue a outro Estado, póde alli ser processado, julgado e punido, por delicto não incluído no pedido da extradição, e até ser d'alli remetido e entregue as autoridades de terceiro Estado (Const. art. 66, n. 4. Dec. n. 29, art. 1º n. 8). Uma vez cumprido esse dever constitucional, não tem o Poder Judiciario a attribuição extraordinaria de ordenar que seja ou não reconduzido e extraditado para o territorio donde tiver sido remetido, mas só a competencia ordinaria para lhe conceder liberdade ou fiança, quando occorra um dos multiplos casos compendiados no art. 353 do Cod. Crim; isto posto;

Considerando que não existindo entre o art. 28 do dec. 4.824, de 22 de novembro de 1871, e o art. 72, § 16, da Constituição republicana (reprodução do art. 179, § 8º, da Carta de 25 de março de 1824) incompatibilidade por meror que importe revogação ta-ta daquela disposição do decreto, o exemplar do mandado de prisão que o recorrente confessa ter recebido equivale a nota de culpa e a falta de nomeação de testemunhas de que o dito exemplar se resente, está mais que supprida pela ulterior intimação da denuncia offerecida contra o recorrente e pela immediata instauração da formação da culpa, a qual, depois de inqueridas algumas testemunhas ficou suspensa e está inconclusa, por que se extraviaram dos autos, peças fundamentais:

O Supremo Tribunal Federal denega provimento a este recurso, e confirma a decisão de fl. 16, deixando salvo ao detido a faculdade de invocar perante a autoridade competente o privilegio que elle allega ter, segundo a provisão de 19 de agosto de 1837 e art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, de ser removido para prisão militar e nella se conservar, emquanto não for condemnado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1897. —Aquino e Castro, presidente. —Americo Lobo. Não acompanha a minoria do tribunal, porque a provisão de 19 de agosto não estabeleceu privilegio algum em favor dos officiaes do exercito, mas uma providencia de ordem e disciplina extensiva litteralmente ás praças de pret: logo, essa providencia abrange os officiaes e as praças da guarda nacional, somente quando aquarteladas, ou em serviço. —Manoel Murinho. —André Cavalcanti. —H. do Espírito Santo. —Pindahiba de Mattos. —João Pedro. Votei para que se expedisse ordem afim de ser o recorrente transferido da prisão em que se acha, para a militar, a que tem direito. —Ribeiro de Almeida. —Bernardino Ferreira. —Macedo Soares, vencido. João Pedro, vencido.

Não se conhece do recurso interposto do despacho de pronuncia pelo réo pronunciado em crime inafiançável, por se achar solto e occulto; e também do que o foi pelo procurador seccional, na parte em que foi julgada improcedente a denuncia, quanto a um dos denunciados, por ter sido requerido e tomado por termo fóra do prazo legal, em vista da data de apresentação do requerimento e do despacho do juiz que o deferiu; não tendo sido allegado nem provando-se que por ausencia ou impedimento do juiz deixasse de ser apresentada em tempo a petição de recurso.

Quanto ao recurso dos demais réos pronunciados, é julgado improcedente por ser a pronuncia conforme o direito e a prova dos autos.

N. 61—Vistos, relatados e discutidos estes autos de sumario crime, vindos da cidade da Bahia, Estado do mesmo nome, em que Manoel Joaquim de Carvalho, Firino Caetano de Araujo, Pergentino Augusto Marques Porto, Virgílio Camillo Rosa, Felipe Evaristo Duarte e Silviano Evaristo Madfrie interpuzeram recurso da sentença a fls. 678, usque fls. 697, que os pronunciou, sendo os dous primeiros, como incurso no art. 265 do Código Penal, e os quatro seguintes, como outros que não recorreram, no art. 210 combinado com o art. 207, § 1º, com referencia ao dito art. 265 combinado com o art. 21, § 1º, do mesmo Código Penal, recorrendo também da dita sentença o Dr. procurador seccional na parte que julgou improcedente a denuncia; quanto ao inspector da Alfandega daquelle Estado José Ramos da Silva Junior; o que tudo, bem ponderado, não conhecem do recurso interposto por Manoel Joaquim de Carvalho, porque, pronunciado em crime inafiançável, somente da prisão podia, nos termos da lei, usar do recurso, e não solto e occulto, como se achava.

Também, não conhecem do recurso do Dr. procurador seccional, por ter sido interposto fóra dos cinco dias, que é o prazo legal, a que se evidencia dos autos; porquanto, tendo sido intimado daquella sentença a 3 de novembro, ut certidão a fls. 698 verso, somente no dia 9 requereu e foi o recurso tomado por termo, como se vê da petição de fls. 721 a 721 verso que, embora, data da de 7, só naquelle dia foi apresentada ao juiz, como este o declara no proprio despacho, e a data deste prevalece sobre a da petição, salvo si provado for que por ausencia ou impedimento do juiz deixou de ser apresentada em devido tempo; o que, entretanto, nem sequer foi allegado pelo recorrente; sendo que com toda procedencia juridica, em face dos autos, foi esta prejudicial levantada pelo recorrido na 1ª e nesta 2ª instancia.

Conhecem, porém, do recurso dos outros recorrentes e negam-lhe provimento por ser a pronuncia recorrida, conforme as disposições de direito e as provas que os outros offerecem, e por isso a confirmam, nada contra a mesma, tendo allegado os recorrentes, aos quaes condemnaram nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Pindaliba de Mattos. — João Pedro. — Americo Lobo, votei que se conheça do recurso de Manoel Joaquim de Carvalho, logo que seja elle preso. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — Manoel Murtinho. — Figueiredo Junior. — André Cavalcante. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares vencido, quanto ao recorrente Manoel Joaquim de Carvalho de cujo recurso eu conhecia.

Com effeito, sendo o recurso da pronuncia, um meio de livramento, não se comprehende porque o réo pronunciado em crime inafiançável não possa recorrer sinão depois de recolhido á cadeia. Esta opinião, que tenho, desde muito antes do decreto n. 848, de 1890, mais se corroborou com a disposição do seu art. 65, não obstante a flagrante contradicção

da ultima parte da 2ª alinea. E nesse sentido tenho-me sempre pronunciado.

Fui presente. — Lucio de Mendonça.

Não é caso de agravo o despacho do juiz indeferindo a petição do procurador seccional, que se julga com o direito de receber custas por actos judiciais a que assistiu e que lhe foram contadas para serem pagas em sellos.

O recurso de agravo dá-se da decisão sobre erros do contador das custas, não da decisão que as denega.

Intelligencia do art. 54, n. 6, letra — i — da lei n. 221.

N. 202. — Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é agravante o procurador seccional da Republica no Estado do Pará, delles consta quo pela assistencia aos depoimentos de testemunhas, inquiridas em virtude de requerimento de Manoel Gonçalves do Valle Guimarães, ad perpetuum rei, memoriam, ao agravante se contaram custas, na importância de 96\$, para serem pagas em sellos. Contra a conta reclamou o agravante, não porque esteja errada, mas por entender que lhe assiste o direito de receber as custas contadas. O juiz indeferiu, e deste despacho foi interposto o agravo. Ora, a disposição da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 54, n. 6, letra i, em que assenta o recurso, tem por fonte o decreto n. 143, de 15 de março de 1842, art. 15, n. 10, que faz referencia a Ord. n. 1º, titulo 14, § 4º, onde se trata de suspeição ou erros do contador das custas. Logo, é da decisão sobre erros do contador das custas, não, da decisão que as denega, que cabe o recurso de agravo. Deixam, portanto, de tomar conhecimento do recurso interposto e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Pereira Franco, vencido. — João Pedro. — André Cavalcanti. — H. do Espirito Santo. — Macedo Soares. — Pindaliba de Mattos. — Figueiredo Junior, vencido. Os erros de contas e custas, de que falla a lei, facultando o recurso de agravo das decisões correlativas, podem ser arithmeticos ou juridicos. Nem por estarem certas as operações arithmeticas deixa a conta de ser errada, si, com preterição das regras de direito, aquinhão de modo injusto as pessoas nella interessadas. Isto não é só de evidencia inherente ao assumpto; o proprio texto da lei, accrescentando as palavras «e custas» ás antecedentes «erros de contas», deixa ver quanto ao «erro de custas», que este, como cousa diversa do «erro de conta», propriamente tal não pôde ser sinão o erro juridico. Ainda mais: parece indubitavel ter sido justamente, ou principalmente, para prover de remedio o erro juridico, que o legislador concedeu o recurso de agravo, não sendo crível que mais o preoccupasse o caso inverosimil de um erro arithmetico da conta, mantido acientemente pelo contador e pelo juiz, depois da reclamação da parte.

Na hypothese vertente, havendo o contador imputado na conta do feito á Fazenda Publica, como emolumentos pagaveis em sellos, na forma do art. 357 do Decr. n. 848, de 1890, as custas correspondentes a actos praticados pelo agravante na qualidade de procurador seccional da Republica, levou este a sua reclamação ao juiz a quo, no sentido de lhe serem abonadas taes custas, que entendia legitimamente pertencorem-lhe, ex vi do dec. legislativo n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, arts. 8 e 13. Importando essa reclamação do agravante a arguição de erro juridico da conta feita pelo contador, é claro que do despacho do juiz a quo, que a indeferia, cabia o agravo interposto, do qual, por isso, entendi que devia o Tribunal tomar conhecimento, para decidil-o de meritis, como fosse de justiça. — Americo Lobo, vencido, em conformidade do voto precedente. — Manoel Murtinho, vencido. Votei de accordo com o Sr. Ministro Figueiredo Junior.

Dá-se provimento ao agravo interposto do despacho que concedeu mandado de embargo para a garantia de pagamento do frete de um carregamento, visto não terem sido observadas as condições legais. Intelligencia do art. 527 do Código Commercial.

N. 203—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravantes C. Castello Branco & Comp. e como agravado R. W. Rüs, comandante do vapor nacional Tupy, accordam dar provimento ao agravo, porquanto, tratando-se como se trata, de embargo para garantia de pagamento do frete de um carregamento, é fóra de duvida que não era dáo ao juiz a quo concelel-o; como fez e vó-se dos autos, uma vez que ainda se achavam a bordo os effeitos da carga que se pretendia arrestar. O art. 527 do Código Commercial, que é o que rege a especie, não permite a menor duvida a este respeito, pois exige, como condição para que possa ter logar essa medida, não só que esteja ultimada a descargá, como ainda que os effeitos ou mercadorias sobre que tenha de recahir já se achem em poder do dono ou consignatário, ou estejam fóra das estações publicas ou dentro dellas. A isto accresce que, não tendo cabimento o arresto, ex vi do proprio art. 527, que o faculta, sem que o dono ou consignatário da carga, no acto de lhe ser esta entregue, se recuse a pagar, depositar ou afiançar a importância do frete, contentou-se, entretanto, o juiz a quo, para deferir as petições de fls. 2 e 10, com a simples allegação destes factos, por parte do agravado, quando para a concessão do arresto, mesmo nos casos em que o Código o permite, se torna pelo menos necessario o protesto formal de prova dos requisitos da lei, dentro de tres dias depois de effectuado, como é expresso nos arts. 203 e 204 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Assim, pois, dando, como dão, provimento ao agravo, mandam que o juiz a quo, reformando o despacho recorrido, faça levantar o arresto; pagas as custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — João Pedro. — André Cavalcante. — Macedo Soares. — Pindaliba de Mattos. — Bernardino Ferreira. — Figueiredo Junior. — Manoel Murtinho. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espirito Santo.

Questão de hypotheca marítima, constituída no estrangeiro e julgada pelos tribunaes brasileiros. Não é caso de recurso extraordinario a decisão que, em provimento de agravo, estabelece que a classificação de créditos na liquidação da fallencia aberta no Brazil, contra negociante aqui domiciliado, tendo embora praticado actos de commercio no estrangeiro, seja regulada exclusivamente pela lei brasileira, quanto aos bens existentes no Brazil.

N. 106—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes Furness Withy & Comp., limited, e recorridos Braga Falcão & Comp., não tomam conhecimento do mesmo recurso, por não estar comprehendido em nenhum dos casos do art. 59, III, da Constituição, visto como o tribunal recorrido tem competencia para decidir todas as questões referentes á classificação de créditos em um processo de fallencia; pagas pelos recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1897. — Pereira Franco, vice-presidente. — José Hygino. — H. do Espirito Santo. — Manoel Murtinho. — Americo Lobo, vencido na preliminar. A decisão recorrida desattendeu a hypotheca dos vapores lizitanos Alice e Cidade do Porto, constituída na Europa para segurança do pagamento da metade do preço de sua aquisição, por julgar que o art. 488 do Código Commercial Portuguez, permissivo da hypotheca marítima, não se applica ás embarcações surtas nos portos da Republica, em face do art. 110 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, que prohibe tal convenção. Duas vezes é a justiça federal competente para conhecer do assumpto que envolve uma questão de direito marítimo (hypotheca de

navios) e de direito internacional privado (conflicto entre as leis da bandeira e *rei site*: Constituição, art. 60, letras *g* e *h*; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 15, letra *g*.) Ora, cabendo ao Supremo Tribunal julgar em grão de recurso as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, *assim como as que de que tratam* o art. 59, § 1º, e o art. 60 (Constituição, art. 59, alinea 2ª), é claro que elle deve conhecê-las em ultima instancia, tenham ellas sido decididas por juizes inferiores da Republica ou por juizes communs, quando sua jurisdicção se prologue por vontade das partes ou pela connexidade de causa, tal qual na especie dos autos, relativa a uma hypotheca maritima submettida á classificação dos credores de uma falencia. Nestes termos, conheço do recurso interposto a fls. 46, que a Constituição não repelle de seu texto e espirito, tanto que o institue expressamente no art. 61, n. 2, sempre que nas justicas locais se tratar de espolio de estrangeiro e occorrer hypotheca, não prevista em convenção ou tratado. — *João Barbalho. — João Pedro. — Macedo Soares. — Figueiredo Junior. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — Fui presente, Lucio de Mendonça.*

Não é caso de recurso extraordinario a decisão que confirma, em grão de appellação a sentença que julgou improcedente o embargo de obra nova requerido pelos recorrentes, para que não continuassem os recorridos na construção de uma ponte no littoral da cidade de Santos, por ser tal obra prejudicial ás concessões feitas pelo Governo Federal aos mesmos recorrentes, para o melhoramento do porto da dita cidade.

N. 109—Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso extraordinario, interposto por Gaffrès Guinle & Comp. da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que confirmou em grão de appellação a sentença do juiz de direito da comarca de Santos, julgando improcedente o embargo da obra nova pelos mesmos requerido, contra Miller Guilde & Comp., para que não continuassem na construção de uma ponte no littoral da cidade, entre os fundos do Hospital de Isolamento, e o lugar denominado Outeirinho, por ser tal obra prejudicial á concessões a elles recorrentes feitas por diversos decretos do Governo Federal para o melhoramento do porto da dita cidade; e verificando preliminarmente que o julgado recorrido não se achava incluído em nenhuma das especies definidas nos arts. 59, III, § 1º, e 61 da Constituição, e arts. 9 e 11, letra C e parágrafo unico do decreto n. 348, de 1890, resolvem não tomar conhecimento do recurso, porquanto, sendo este baseado nos arts. 59, § 1º, letra *a*, da Constituição e 54, n. 4 da lei n. 221, de 1894, como se vê da petição de fls. 75, evidencia-se dos proprios autos que não se questionou sobre a validade ou applicação de tratados ou leis federaes, e nem contra a mesma foi a decisão do Tribunal do Estado; assim julgam, attendendo a que não é a validade de concessões feitas pelo Governo Federal que se acha em causa, menos a applicação de leis federaes mas simplesmente trata-se de um remedio possessorio, nunciação de obra nova, que pelo Tribunal de S. Paulo foi considerado inefficaz para proteger um direito pessoal allegado pelos nunciantes, ora recorrentes, e firmado em concessão federal, qual o de preferencia para construccões no porto de Santos, em razão de só competir um semelhante remedio ao senhor ou possuidor contra aquelle que faz uma obra, que tenha sua posse ou quasi posse, e não terem ditos nunciantes dominio, nem posse no terreno da obra embargada, nem prejuizo que desta adviesse á servidão sua; e attendendo, finalmente, que do facto de haver o ultimo julgado do Tribunal de Justiça de S. Paulo nos motivos de decidir, se referido á falta de preferencia absoluta da parte dos recorrentes sobre os terrenos de marinha, por ser restricta a zona da concessão respectiva, não pôde, de modo algum, fornecer base para o presente recurso porquanto, sobre não se tratar de invalidar tratados, ou de não se applicar leis federaes, não

podia a justiça na especie dos autos decidir, sinão da acção possessoria, porque outra não era a proposta, como consta da petição inicial. Assim julgando, condemnaram os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — André Cavalcante. — João Pedro. — Manoel Murtinho. — Pindahiba de Mattos. — Americo Lobo*, vencido. Em verdade, como repete a sentença, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, no accordão a fls. 58, de 17 de março de 1896, julgou não competir aos recorrentes, por questão de forma, a proposta acção de nunciação, mas, embargada esta decisão, o Tribunal revogou-a no accordão de fls. 72, de 19 de dezembro ultimo, que é o recorrido, e em cujo texto declarou categoricamente a improcedencia dos motivos que o induziram a julgar, sem razão de ser, a acção intentada; logo, não tem nenhum cabimento a primeira parte da sentença ora proferida. Entrando no exame do merecimento da causa, o Tribunal de Justiça de S. Paulo affirmou, sim, no accordão de fls. 72, que os recorrentes não tem preferencia absoluta sobre as marinhas do porto de Santos e obras sobre o mar, á qual é limitada a zona da primitiva concessão para o caes e dos ultteriores prolongamentos; porém é certo que o Tribunal lançou tal premissa para concluir, como concluiu, como motivo de denegação da pedida demolição, que a concessão feita aos recorridos, pelo poder municipal de Santos, aos 30 de abril de 1892, é de data anterior á concessão do prolongamento do caes dada pelo Governo da Republica aos recorrentes nos decretos ns. 942 e 943, de 15 de julho do dito anno. Ora, tendo sido expedidos os citados decretos para a fiel execução do decreto legislativo n. 1.746, de 19 de outubro de 1890, torna-se patente que o acto do governo municipal de Santos, cuja validade tinha sido contestada pelos recorrentes, em face das sobreditas disposições da legislação federal, foi julgado valido pelo Tribunal do Estado; logo, verifica-se a hypothese prevista no art. 59, § 1º da Constituição Republicana, senão na letra *a*, na *b*, cuja invocação sacramental não ha lei que prescreva, sob pena de preempção do recurso extraordinario alli instituido. Gravissimas questões constitucionaes de que depende o equilibrio dos poderes da União e dos Estados, e com que se entravam direitos das partes, não devem, não podem ser arredadas da tela judiciaria tão sómente porque na petição de interposição do recurso, cita-se uma em vez de outra letra de um artigo da supremia lei. Ao mesmo tempo em que, decorridos mais de 4 annos, desde a data da licença para a construção de uma ponte provisoria, de certa duração (certidão a fls. 13), o Tribunal de S. Paulo denegou aos recorrentes o direito de fazer a demolir, decidiu no mesmo accordão, ainda, como motivo de julgamento, que os recorridos são obrigados a demolir a ponte, talvez nos termos da certidão por elles offerecida a fls. 31, isto é, quando a Camara Municipal assim o entender por interesse municipal, ou pela necessidade das obras do caes. Destarte mais se agrava o conflicto aberto entre o acto municipal e a lei da União, porque a favor dos recorrentes milita a regra juridica: *resoluto jure dantis resolvitur jus accipientis*. — *Figueiredo Junior*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Bernardino Ferreira*, vencido. — *Macedo Soares*. — *Fui presente, Lucio de Mendonça.*

Toma-se conhecimento da pedida do revisão, sendo o ultimo julgamento constante dos autos proferido pelo antigo Supremo Tribunal de Justiça, em grão de revista, e reformada a sentença condemnatoria, por ser contraria á evidencia dos autos, é o peticionario absolvido.

N. 235—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que o recorrente José Augusto Laranja, condemnado por sentença do antigo juizo de direito do 8º districto criminal desta Capital e confirmada por accordão do Tribunal da Relação do Rio

de Janeiro, de 20 de agosto de 1889, a pena de 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, grão maximo do art. 333 do Codigo Criminal de 1830: dão provimento ao recurso para, reformando o accordão recorrido, absolver o recorrente, attenta á evidencia dos autos, e nomeadamente aos documentos que decorrem de fls. 329 a 359, os quaes mostram ter sido falsificada a firma do recorrente lançada na letra de 25:000\$000 sacada por Joaquim de Magalhães & Comp. e descontada pelo Banco do Brazil, e não ser, portanto, calumniosa a imputação, em razão da qual foi o recorrente processado. Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo. — Figueiredo Junior. — Manoel Murtinho. — Pereira Franco. — Americo Lobo*, vencido. Pode-se dizer que a presente revisão affecta a autoriade de dous casos julgados: o civil que, a despeito de contestação vigorosa, condemnou o recorrente a pagar ao Banco do Brazil, como verdadeira que era, a letra arguida de falsa, e o criminal proferido pelo Sr. ministro Macedo Soares, quando juiz do direito e confirmado unanimemente pela antiga Relação da Corte, conforme se vê do Accordam trasladado a fls. 364, do qual o Supremo Tribunal de Justiça, ainda por unanimidade de votos, denegou revista, por não haver injustica notoria nem manifesta nullidade. Os autos volumosissimos (a que não se juntou prova alguma nova) demonstram á plena luz o acerto das referidas decisões, cujos prolores condemnaram com justa causa os documentos de fls. 329 a 339, por serem umas cartas particulares com que se reproduzia o depoimento prestado mais de uma vez em juizo, por uma das testemunhas do recorrente: em verdade, si esse depoimento original e solemne é incapaz de destruir a evidencia da verdade da letra resultante do conjunto de provas existentes nos autos, ainda mais o enfraquece o desdobramento de fls. 329 a 339, demonstrativo da publicidade dada pela testemunha á imputação calumniosa que motivou a condemnación do recorrente. — *Fui presente, Lucio de Mendonça.*

Foi de voto vencedor o Sr. ministro José Hygino e vencido o Sr. ministro João Barbalho.

Tomando-se, como preliminar, conhecimento do pedido de revisão, embora se trate de contravenção, julga-se improcedente o recurso, sendo confirmada a sentença recorrida.

N. 232. Vistos, expostos e relatados os autos de revisão criminal, em que é recorrente Joaquim Pinto da Conceição, tomando-se, como preliminar, conhecimento do recurso, confirmam a sentença recorrida fls. 43, denegada assim a revisão. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares. — João Pedro*, vencido na preliminar, por se tratar de contravenção. — *André Cavalcante. — Manoel Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar. — *Bernardino Ferreira. — Figueiredo Junior. — Pindahiba de Mattos*, vencido na preliminar. — *Pereira Franco. — Fui presente, Lucio de Mendonça.*

Não se toma conhecimento da petição de revisão por não estar devidamente assignada pelo réo, ou alguem por elle, a seu pedido ou como seu representante e nem por qualquer pessoa do povo

N. 223—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é peticionario Romualdo Eduardo dos Santos, não tomam conhecimento da petição por não estar devidamente assignada pelo réo, peticionario, ou alguem por elle, a seu pedido ou como seu representante, e nem por qualquer pessoa do povo. Pagas as custas pelo peticionario. Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1897.—*Aquino e Castro. — P. Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti.*

João Pedro.—H. do Espírito Santo.—Bernardino Ferreira.—Figueiredo Junior.—Macedo Soares (vencido). Basta que perante o tribunal se allegue um constrangimento illegal para que elle, por sua honra e em cumprimento da lei, conheça do *habea-corpus*, desde que seja interposto na forma legal.

No mesmo sentillo foi julgado o processo de revisão n. 217, em data de 3 de abril ultimo.

Tomando-se como preliminar, conhecimento da appellação interposta pelo procurador seccional, com fundamento na injustiça da sentença absolutória proferida em favor do réo, é a mesma appellação julgada procedente, sendo mandada a causa a novo julgamento

N. 14.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, appellante o procurador da Republica no Estado do Rio Grande Sul e appellado Estevão Solar. Accordam, votando a preliminar de se tomar conhecimento da acção interposta pelo procurador seccional, com fundamento na injustiça da sentença absolutória, julgar procedente a mesma appellação para se mandar a causa a novo julgamento, visto a decisão ser contraria á evidencia resultante dos autos. Pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1897.—Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos.—H. do Espírito Santo.—André Cavalcanti.—João Pedro.—Manoel Murinho.—Figueiredo Junior, vencido.—Americo Lobo, vencido.—Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar. Fui presente.—Lucio de Mendonça.

Dá-se provimento á appellação interposta pelo procurador seccional, da sentença que absolveu o réo do crime de prevaricação, e julga-se nullo todo o processo, porquanto, tendo o réo praticado diversos estellionatos, e, para occultal-os, passado certidões falsas, foi sómente processado e julgado pelo referido crime, quando eram diversos e repetidos os crimes constantes dos documentos juntos aos autos; não sendo de estranhar-se a incongruencia de um julgamento que tem por base quesitos englobando questões de direito com as de facto e resumindo diversos crimes em um só quesito. Na nova denuncia serão especificados todos esses crimes e circumstancias peculiares a cada um delles, afim de que possa ser completa e regular a instrução do sumario. O juiz não deve submeter á decisão o jury questões de direito, e tem de formular tantos quesitos quantos forem os crimes commettidos.

N. 16.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta pelo procurador seccional do Rio Grande do Sul, da sentença do jury, que absolveu Fabio Maximo da Cunha do crime de prevaricação, praticado como official do Juizo Federal e capitulado no art. 208 ns. 1 e 4 do Código Penal; dão provimento á appellação para o fim de annullar não só o julgamento, como tambem todo o sumario da culpa, inclusive a denuncia; porquanto, tendo o réo commettido diversos crimes de estellionato, e depois, para occultal-os, passado certidões falsas, fôra processado e julgado sómente pelo crime capitulado no referido art. 208, quando eram diversos e repetidos os crimes que constam dos documentos de fls. 3 e 22, não sendo de estranhar a incongruencia de um julgamento que tem por base quesitos englobando questões de direito com as de facto, e resumindo em um só quesito os diversos crimes do réo.

Annullando todo o processo, recommendam que na nova denuncia se especifiquem todos os crimes praticados pelo réo, com discriminação de todas as circumstancias peculiares a cada um delles, para que a respeito possa ser completa e regular a instrução do sumario; e fazem sentir ao juiz que presidiu ao julgamento que não mais submeta á decisão do Jury questões de direito, e formule tantos quesitos quantos forem os crimes commettidos pelo réo, em observancia ás leis do processo criminal. Assim julgando, condemnna nas custas os que deram logar á nul-

lidade do processo. Supremo Tribunal Federal 30 de junho de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—H. do Espírito Santo.—Manoel Murinho.—Ribeiro de Almeida.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—João Pedro.—André Cavalcanti.—Americo Lobo.—Deu provimento á appellação, em observancia ao preceito exarado no art. 66, § 2º do Código Penal, visto estar eivado de nullidade o julgamento do appellado por falta de quesitos distinctos sobre cada uma das prevaricações constantes dos autos. Vejo que em maior numero são os crimes commettidos pelo appellado, independentemente de certidões falsas, e que o tribunal qualifica como estellionatos. Divirjo desta classificação porque, estando o appellado munido de mandados executivos e devendo cumprilos, não tinha a condição elementar dessa especie de delictos que é o *dolus ab initio*. Quanto a mim, esses multiplos factos do appellado, o fazem incorrer nas penas do art. 223, do Código: 1º, porque elle officiou e delinqua como funcionario publico federal; 2º, porque se tornou depositario, ainda que irregular, de valores destinados ao Thesouro Nacional; 3º, finalmente, porque consumiu taes valores. Acrescento uma observação: comparados entre si os arts. 221 a 223, vê-se que o primeiro trata de dissipação de dinheiro, documentos, effeitos, generos, ou quaesquer bens pertencentes á Fazenda publica, ao passo que o segundo pune o desvio ou a dissipação de dinheiros ou effeitos publicos, sem a restrição do dominio da Fazenda. Ora, effeitos publicos, são titulos de obrigação do Governo. Logo, deslo que o funcionario receba por qualquer titulo, ou em deposito, titulos publicos ou dinheiros, e os dissipa, incorre em peculato, ainda que sejam os valores de propriedade dos particulares. O teor dos arts. 232 e 231 n. 2, é insufficiente para comprehender o peculato commettido contra os individuos: o art. 331, porque omitta a qualidade de funcionario, da parte do autor do abuso de confiança; o art. 232, porque define uma appropriação ou uso indebito antes do que o consumo ou extravio de valores depositados; o juiz ou o tutor que adquiere um immovel do menor, por si, ou interposta pessoa, não pratica o mesmo crime que consummaria, si gastasse os dinheiros pertencentes ao mesmo menor, e os não pudesse restituir. — Figueiredo Junior.—Pereira Franco. Fui presente.—Lucio de Mendonça.

Toma-se conhecimento da appellação em processo executivo fiscal, qualquer que seja o valor da causa; porque excedem sempre a alçada dos juizes seccionaes as questões em que é parte a Fazenda Nacional.

O procurador seccional e parte legitima para demandar uma divida fiscal do Estado de Minas, visto o contracto pelo qual o Governo Federal tomou a si arrecadar por conta do referido Estado os impostos de exportação dos respectivos productos, por intermedio das alfandegas.

Não tem applicação á especie dos autos a prescrição extinctiva de um anno, de que trata o art. 666, da Consolidação das leis das Alfandegas.

E' confirmada a sentença que julgou boa a penhora, sendo condemnados os appellantes no pedido da acção.

N. 262.—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são appellantes os réos Marinho & Comp. e appellada a autora Fazenda Nacional, appellação interposta da sentença a fls. 11, que, despresando, pela improcedencia da materia, os embargos a fls. 9, em que os appellantes, allegaram incompetencia da acção e consequente nullidade do processo executivo, julgou boa e valiosa a penhora de fls. 4 v. e condemnou os appellantes no pedido da acção e custas. E não passando a preliminar de não conhecer-se da appellação por caber a causa na alçada do juiz a quo, á vista do art. 12, § 3º, ultima parte, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que dispõe — exceder sempre a alçada dos juizes seccionaes as questões em que for parte a União ou o Estado, como no

presente feito; não passando tambem a segunda preliminar de ser o procurador seccional, como representante da União, parte illegitima para demandar uma divida fiscal do Estado de Minas, porquanto, nas faculdades de que ficou investido o Governo Federal pelo contracto que tomou a si, de arrecadar, por conta do referido Estado, os impostos de exportação dos respectivos productos, por intermedio das alfandegas por onde se effectuasse a exportação, não pôde deixar de incluir-se a faculdade de usar dos meios necessarios, inclusive os judiciaes, para o bom desempenho do encargo assumido, julgam sem procedencia juridica a questão de prescrição que os réos appellantes levantaram nas suas razões de appellação a fls. 21 v., pois nenhuma applicação tem ao caso sujeito á prescrição de um anno, extinctiva do direito da Fazenda Nacional, nas reclamações por prejuizos resultantes de engano ou erro nos despesas, conforme o art. 666, da Consolidação das leis das Alfandegas; porquanto, já pelo valor litteral dos termos, já pela sua combinação com os do art. 537, § 1º, da dita Consolidação, tornou-se claro, que, o engano ou erro de que cogita o citado art. 666, é o que se dá no calculo ou nas operações arithmeticas para a determinação da quantia a pagar pelos direitos devidos.

Isto posto, e sendo a sentença appellada, conforme as provas dos autos e disposições de direito, a confirmam por seus fundamentos e condemnna os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1897.—Pereira Franco, vice-presidente.—Pindahiba de Mattos.—Manoel Murinho, vencido, tanto na segunda preliminar, como na questão de meritis, por julgar prescripta a acção.—João Pedro, vencido na segunda preliminar.—Figueiredo Junior.—H. do Espírito Santo.—Bernardino Ferreira.—José Hygino, vencido por julgar prescripta a acção.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida, vencido; julguei prescripta a acção. Fui presente.—Lucio de Mendonça.

Appellação do juiz «ex-officio» é cabida nas sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional nos executivos fiscaes.

Legitimidade da Fazenda para accionar em casos de cobrança de impostos estaduais.

E' reformada a sentença que julgou prescripto o direito da A. de haver do R. devedor a importancia proveniente de diferenças de pauta encontradas por occasião da revisão de despachos do imposto de café exportado do Estado de Minas Geraes para o estrangeiro, mandando-se que prosiga o executivo nos seus termos legais.

N. 271.—Vistos e relatados os autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda Federal e appellado G. H. Duder, não se vencendo as preliminares relativas á appellação official nos executivos fiscaes e á illegitimidade da Fazenda Nacional para accionar em casos de impostos estaduais:

Accordam reformar a sentença de fls. 30 a 33, pelos fundamentos das razões a fls. 14, do procurador seccional da Bahia, adoptadas pelo Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 64, afim do julgar procedente a penhora e mandar que prosiga o executivo nos seus termos legais, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1897. — Pereira Franco, vice-presidente.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida, vencido. Julguei prescripta a acção.—João Pedro, vencido na segunda preliminar.—Figueiredo Junior, vencido na preliminar relativa á appellação *ex-officio*.—Manoel Murinho, vencido, tanto na segunda preliminar como na questão de meritis, por julgar prescripta a acção.—Bernardino Ferreira.—Pindahiba de Mattos.—H. do Espírito Santo.—José Hygino, vencido.—Fui presente.—Lucio de Mendonça.

Competencia da Justiça Federal para conhecer de questão relativa a aluguel de uma embarcação, ainda que de pequena capacidade.

Nem obsta a disposição legal que restringe tal competencia ás questões comprehendidas na segunda parte do Código Commercial.

E' confirmada a sentença julgando procedente a acção em que o autor pediu a indemnização do valor de uma chata que alougou aos réos appellantes e que sossobrou na bahia desta Capital, sem que elles procurassem salvá-la.

N. 249—Vistos, relatados e discutidos os autos entre partes: Claudino Corrêa Louzada & Comp., appellantes, e José Martins Ferreira de Mattos, appellado. Negam provimento á appellação, julgando, como julgam, competente o Juizo Federal e procedente a acção. O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, tendo em vista a organização da Justiça Federal dos Estados Unidos da America, deu competencia aos juizes de secção para as questões alli reputadas de almirantado e jurisdição maritima, mencionando no art. 15, letras g e h, as relativas á propriedade e posse de embarcações; sua construcção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hypotheca e outros. O aluguel de embarcação, não expresso no citado artigo, está mencionado no art. 189; e não podia ser excluído, visto proceder a mesma razão, porque taes questões foram submettidas á Justiça Federal—a de versarem sobre instrumentos de navegação. E essas disposições do decreto n. 848 estão em pleno vigor, tendo sido confirmadas pela Constituição, art. 60 letra d. Dahi se conclue a competencia da Justiça Federal, onde tem corrido a acção. Não obsta a pouca capacidade da embarcação. O decreto n. 848 e a Constituição não fazem distincção entre grandes e pequenas embarcações; e conforme os julgados da Corte Suprema dos Estados Unidos, apontados por Hawes *Jurisdição das Cortes*, § 85, dá-se a competencia das Cortes de districto, nas questões relativas a bote de tráfegar em um canal, elevador de baldear cereaes, barcas de passagem em rio navegavel, concerto de pontão empregado no transporte de lastro, alvarenga empregada no transporte de carga. Também não obsta a clausula final do art. 15, letra g, do citado decreto, que restringe a competencia dos juizes de secção ás questões comprehendidas na parte 2^a do Código Commercial. A disposição sob essa letra tem duas partes distinctas: na primeira são especificadas certas e determinadas questões, e submettidas ao conhecimento da Justiça Federal; na segunda, não há especificação: o decreto dá competencia em geral, para as questões de direito marítimo e navegação, desde que estejam comprehendidas na parte segunda do Código Commercial. Ora, é bem de ver, que esta restricção, posta na disposição geral, não affecta os casos especiaes mencionados na primeira parte do artigo, quer sejam regidos pelo direito civil, quer o sejam pelos preceitos geraes do direito commercial; ou pelo direito marítimo, de que trata a parte segunda do Código Commercial. Quanto á procedencia da acção, a sentença appellada se funda nas provas dos autos, das quaes se vê: que, tendo acontecido a submersão da chata *Maria*, no dia 31 de outubro de 1894, foi ella destrahida pela ressaca do dia 2 de dezembro seguinte; que, nesse intervalo, não houve obstaculo que impedisse qualquer trabalho para fazel-a flutuar; que mesmo appareceu alguém, propondo-se a esse serviço; e que os appellantes nenhuma providencia tomaram. Confirmam, portanto, a sentença appellada e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — João Pedro. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — André Cavalcanti. — H. do Espirito Santo, vencido. — Macedo Soares. — Manoel Murinho, vencido, quanto á competencia da Justiça Federal. — Fui presente. — Lucio de Mendonça. — Foi voto vencido o do Sr. ministro João Barbalho.

Improcedencia da acção intentada contra a Fazenda Nacional, appellante, pelo autor appellado, pedindo indemnização do damno causado em sua propriedade pela explosão de barricas de pólvora e dynamite transportadas em uma carroça acompanhada por soldados do exercito, visto não ser a mesma Fazenda responsavel por esse facto.

As praças de pret não se reputam mandatarias ou prepostas do Estado; e na especie dos autos, não se prova que fossem encarregadas da conducção da pólvora ou que tivesse sido a explosão devida a acto praticado por qualquer dellas.

N. 265—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação que a Fazenda Nacional, interpõe da sentença de fl. 45, onde o Juiz deste Districto, exigindo-lhe prova negativa, de culpa da escolta que se diz ter sido incumbida de transportar, em uma carroça de molas as barricas de pólvora e dynamite que explodiram na Mortona aos 16 de outubro de 1894 e, induzindo a sua existencia da circumstancia de uma das barricas haver cahido do vehiculo ao chão e de estar um dos soldados, em tal conjuctura a fumar charuto, a condemnou a pagar ao autor João Jorge Migueis, ora appellado, a quantia em que fôra arbitrado o damno produzido nos predios da rua do Conselheiro Zacarias ns. 48 e 50, a elle pertencentes, isto é, 20.000\$, além dos juros da mora.

Considerando que, por não possuirem individualmente parcella alguma de representação, a praças de pret jamais se reputam mandatarias ou prepostas do Estado;

Considerando que, impondo o serviço militar a todos os brasileiros e prescrevendo que, na falta de voluntarios patrióticos se formem o exercito e a armada por meio de sorteo, a Constituição Federal nos arts. 86 e 87 impede absolutamente que ao Estado e ás sobre-ditas praças se applicuem as relações juridicas oriundas do contracto de locação servil;

Considerando que, por estarem sempre armadas para o fim especial de manterem as leis (Const. art. 14), as praças de pret, si se assemelharem a criados, obrigariam civilmente a Fazenda Nacional pelo damno de tantos crimes e actos de indisciplina quantos ellas commettessem, e até pela noxa das funestas formas de suicidio que adoptassem, vindo assim a pagar indemnização das faltas e delictos dos militares precisamente o principal offendido, que é o Estado, e convertido, afinal, em um instituto de seguros tacitos contra os riscos provenientes do erro e abuso da força armada e, portanto, de todas as funcções publicas;

Considerando que, si equiparar-se o Estado a pessoa natural que exerça sobre as ditas praças autoridade e inspecção, iguaes ás do tutor e mestre sobre o tutelado e o alumno, de modo a constituir o flador de todos os danos que ellas causarem e de maneira a subroga-lo nos onus inherentes ás pessoas dos commandantes, directores e lentes militares em relação aos seus discipulos e inferiores (Const. art. 14, e ultima parte, e art. 34, § 10 e 87, § 2), uma tal responsabilidade ficaria substancialmente subordinada a possibilidade em que se haja o Estado de impedir o damno (codigo civil de França, art. 1.384; Projecto de Felicio dos Santos, art. 663), condição esta incoercivel com a hypothese dos autos, nos quaes se argue a uma das victimas da explosão o acto vicioso e imprevisito de estar fumando, fóra do quartel e longe das vistas de seus superiores, sem que, entretanto, se houvesse demonstrado que fôra a catastrophe devida a lume, e lume ateado pelo fumista; considerando, outrossim, que nem ao menos nos autos está provado ter sido a escolta incumbida da conducção de pólvora e dynamite, serviço que antes se prova do depoimento das testemunhas, haver sido confiado a dois carroceiros, a quem, portanto competia, nos termos preemptorios dos arts. 101, 104 e 109 do Código Commercial, a obrigação de bem dispôr os volumes, e de recolher a materia explosiva derramada pelo,

chão, em consequencia da queda e ruptura de uma das barricas, accidente que de per si não presuppõe, aliás, não acondicionamento e que é só affirmado por testemunha singular e suspeita:

O Supremo Tribunal Federal, dando provimento a appellação interposta, a fls. 48, revoga a sentença da 1^a instancia, e julga o appellado carecedor da acção intentada pagas por elle as custas em que o condemna.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Americo Lobo. — Pereira Franco. — André Cavalcanti. — João Pedro. — Pindahiba de Mattos. — Manoel Murinho. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo. — Bernardino Ferreira. — Figueiredo Junior, com restricções, quanto aos fundamentos. — Ribeiro de Almeida, com restricções. — Fui presente. — Lucio de Mendonça.

Nullidade do processo por incompetencia do juizo federal para conhecer da acção proposta pelo appellado contra o Estado de Pernambuco, pedindo restituição da quantia que lhe foi cobrada, contra o disposto no art. 11 da Constituição, a titulo de multa, por differença de peso de mercadorias recolhidas em seu armazem e procedentes de outros Estados.

A questão é da competencia da justiça local; e esta não fica excluida de conhecer, do feito só pela arguição de inconstitucionalidade de uma lei ou regulamento estadual; só depois de manifestada e da decisão final, é cabido o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, nos termos da lei

N. 247 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção ordinaria, intentada perante o juiz seccional do Estado de Pernambuco, por Delmiro Gouveia, contra o mesmo Estado, representado na pessoa dos seus procuradores, no sentido de ser restituída a importância de 1:443\$654, que lhe foi cobrada a titulo de multa, por differença de peso de mercadorias recolhidas em seu armazem, procedentes de outros Estados, não obstante ser isto vedado pelo disposto no art. 11 da Constituição Federal; proseguindo a acção em seus termos regulares, foi proferida a sentença de fls. 50 e julgada procedente para o fim de anullar os actos que deram causa ás multas impostas ao autor, reputadas inconstitucionaes e condemnado o Estado de Pernambuco a restituir a importância constante do pedido, juros da mora e custas. Appellou da referida sentença para este tribunal o procurador geral daquelle Estado (fls. 54 v.), estabelecendo, entre outras razões contra os fundamentos da mesma sentença, a preliminar da nullidade, visto não ter sido citado o procurador dos feitos. O que tudo visto, devidamente examinado e estabelecida a preliminar pelo tribunal: Si a acção tinha sido proposta em juizo competente — decidiu-se pela negativa, por tratar-se de questão de competencia da justiça local; e

Considerando que uma vez arguida de inconstitucional uma lei ou regulamento estadual, não basta para que fique excluida de conhecer do feito aquella justiça; pois, si assim succedesse, ficariam muito reduzidas e cerceadas as suas attribuições;

Considerando que, sómente, depois de manifestar-se até decisão final, tem então cabimento o recurso extraordinario para este Tribunal, nos termos do art. 59, § 1^a, letra b da Constituição;

Considerando, finalmente, que este Tribunal se tem pronunciado sempre assim, em casos identicos:

Accordão annullar todo o processo, por incompetencia de juizo, onde teve começo; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — André Cavalcanti. — H. do Espirito Santo. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — Americo Lobo, vencido. A presente

acção não cabe manifestamente dentro da competência exclusiva da justiça de Pernambuco, porque seu objecto interessa a Federação Brasileira, cujo estatuto fundamental veda aos Estados, no art. 11 n. 1, tributar o transitio dos productos de outros Estados da Republica e exime de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção de outro (art. 9º, § 2º). São estes os artigos (além do art. 34, n. 5) que a sentença da 1ª estancia afirma terem sido violados pelo Regulamento local de 9 de fevereiro de 1895, em virtude do qual a Fazenda de Pernambuco, mediante directa intervenção dos funcionarios da Alfandega Federal, cobrou do appellado, a pretexto de multa, triplices direitos de exportação sobre mercadorias vindas de outros Estados e recolhidas aos Entrepósitos Estaduaes, para serem alli, como effectivamente foram, exportadas para outros Estados da Republica.

O texto claro e terminantemente do art. 60, letra a, da Constituição me impede de acceitar a responsabilidade da interpretação inductiva, assente em um argumento a contrario sensu, de uso sempre perigoso e incompatível com a lei expressa.

A competencia accessoria reconhecida nas justicas locais pela letra b do art. 59, alinea 3ª, § 1º, da Constituição não exclue, antes affirma a da justiça federal, e se exerce por via de regra na contestação, isto é, quando a parte oppõe a inconstitucionalidade da lei ou do acto local, cuja execução é reclamada em juizo.

A justiça de Pernambuco jámais foi affecta a questão agitada nos autos e prendendo-se o assumpto aos principios basicos da suprema lei, não concorro com o meu voto para que de facto se despojem os juizes seccionaes da attribuição, em regra exclusiva de guardar e manter illesos aquelles principios. — *Figueiredo Junior*, vencido. — *Macedo Soares*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murтинho*. Fui presente. — *Lucio de Mendonça*.

Ao Tribunal Superior compete pronunciar as nullidades substanciaes do processo, ainda que não arguidas, ou arguidas por procurador illegitimo.

E' substancial a nullidade da falta de curador dado ao preso, parte na causa.

N. 89—Vistos, relatados e discutidos os autos, entre partes, Joaquim Paulo de Carvalho e M. Ignacio Guimarães & Comp., appellantes; Benchimol & Sobrinho, appellados:

Considerando que pela appellação interposta se devolveu ao Tribunal Superior o conhecimento da causa *ab integro*; e, portanto, quaesquer que sejam os defeitos da publicação forma a fls. 31, aliás acceita pelo appellante, que, a fls. 34, requereu a citação do advogado, nesse documento constituído pelo appellado — ao Tribunal Superior compete pronunciar as nullidades substanciaes, ainda que não arguidas ou arguidas por procurador illegitimo. Considerando mais que é substancial a nullidade da falta de curador ao preso; nullidade comminada pelo decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 739, e decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 386: Accordam em julgar nullo o processo de fls. 23 em diante; pagas as custas pelos appellantes, a que os condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Pereira Franco*. — *Figueiredo Junior*. — *Manoel Murтинho*, vencido, por não haver nos autos prova alguma da prisão dos appellados. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Murтинho. — *Americo Lobo*. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Manoel Murтинho. — Fui presente. — *Lucio de Mendonça*.

Improcedencia da acção proposta pelos appellados contra a Fazenda Nacional, pedindo indemnização de prejuizos resultantes do acto da policia denegando licença para o desembarque de materia explosiva que lhes era consignada; porquanto, foi esse acto praticado durante o estado de sitio, no legitimo exercicio do direito de segurança social equando a esquadra revoltada dominava a bahia desta Capital. A reexportação da carga, judicialmente vendida a requerimento do capitão, si não foi devida á lei da necessidade, só obriga para com os appellados o capitão e o dono do navio, em cujos debitos a appellant não foi subrogada, directamente, por acto proprio, ou indirectamente por meio do juiz seccional, unico responsavel pelas decisões que houver proferido

N. 275—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação que a Fazenda Nacional interpõe da sentença a fls. 159 v., onde o juiz desta secção a condemnou a indemnizar a Mendes Maia & Comp. autores, ora appellados, o valor de 14.500 kilos de polvora que lhe vieram consignados de Hamburgo a bordo do lugar norueguense *Cora*, entrado no porto desta cidade, aos 8 de outubro de 1893, quando se achava o Districto Federal sob os effectos do estado de sitio imposto pela lei n. 172, de 10 de setembro do dito anno e só levantado aos 31 de agosto do anno seguinte, motivo por que os appellados não obtiveram da policia licença para o desembarque da materia explosiva, cujas 200 caixas foram reexportadas no mesmo lugar para a cidade de S. Salvador e alli vendidas, aos 29 de janeiro de 1894, a requerimento do capitão, baseado no art. 515 do Codigo do Commercio e mediante autorização do respectivo juiz seccional.

Considerando que, por depender sempre de licença da policia o desembarque de polvora nos portos da Republica, como é expresso no art. 445, § 5º, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, a negativa de que os appellados derivam exclusivamente a acção proposta, occorrida durante o estado de sitio e quando a esquadra revoltada dominava a bahia desta cidade e bombardeava o seu littoral, longe de offender a lei, não passou de legitimo exercicio do direito de segurança social; considerando, outrossim, que a reexportação das caixas de polvora para S. Salvador, permittida pela Alfandega ao capitão do lugar, 24 dias depois de concluido o desembarque das demais mercadorias e 49 depois de sua entrada neste porto, onde o navio não podia permanecer indefinidamente si não foi devida á dura lei da necessidade, só obriga para com os appellados (Cod. do Com. arts. 494 e 529) o capitão e o dono do lugar, em cujos debitos a appellant não se subroga directamente, por algum acto convencional ou administrativo, nem indirectamente, por meio do juiz seccional, unico responsavel pelas decisões que houver proferido: O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação interposta a fls. 64 e revogando, a sentença da primeira instancia, julga os appellados carecedores da acção vertente, e absolve do pedido a appellant, pagas por aquelles as custas em que os condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *H. do Espirito Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murтинho*. — *Macedo Soares*. — *André Cavalcanti*. — *Figueiredo Junior*. — *Pindahiba de Mattos*. — Fui presente. — *Lucio de Mendonça*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expellu malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Sydenhan*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Matteo Bruzo*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para

o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itacolomi*, para Villa Nova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itabira*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Italy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Berenice*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Regina Margherita*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até as 10.

Pelo *Cavour*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convidam-se os remetentes das cartas registradas n. 227.260, dirigida a Victorino Moncada, Ilha Terceira, e a de n. 231.954, a D. Maria de Jesus Eiras, Portugal, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para D. Adelina Amelia, Vianna de Castello, Portugal, a comparecer na 5ª secção.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 15 de agosto de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento por segundo	Estado do céu
7 m.	753.71	10.1	90.1		Nublado.
10 m.	761.66	21.4	80.2	N.	1.0 Idem.
1 t.	758.79	21.2	74.2	SE.	2.0 Idem.
4 t.	757.94	20.3	87.9	SE.	3.3 Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia; ennegrecido 41.0; prateado 30.5.

Temperatura maxima, 21.0.

Temperatura minima, 17.6.

Evaporação em 24 horas, 1.6.

Obituario—Sepultaram-se no dia 11 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia—os fluminenses: Noemia, filha de Maria Adelia dos Santos, 3 annos, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 73 A; Celestino, filho de Affonso Pereira, 4 annos, residente e fallecido a rua do Jardim Botânico n. 35.

Anemia cerebral — Elisaria Maria da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua Humaytá n. 18.

Broncho-pneumonia — os fluminenses José, filho de José Ramos Pinheiro, 2 annos, residente e fallecido á rua S. Carlos n. 63 B, e Domingos, filho de José Ramos Pinheiro, 35 dias, residente e fallecido á travessa D. Catharina n. 8.

Bronchite capillar — os fluminenses: Alice, filha de Arthur Napoleão Gonçalves Figueiredo, 1 1/2 mez, residente e fallecida á rua Commendador Teixeira Azevedo n. 17, e Antonio, filho de Manoel José Coimbra, 13 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 21.

Bronchite senil — a fluminense Thereza Maria de Jesus, 70 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia senil — a portugueza Francisca Emilia de Jesus, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua Ypiranga n. 51.

Cachexia cancerosa — o fluminense Antonio Netto de Oliveira, 56 annos, viuvo, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 22.

Cyrrhose hepatica — o portuguez Arthur Monteiro da Silva, 72 annos, viuvo, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 228.

Choque traumatico — o fluminense Octavio de Souza, 21 annos, solteiro, fallecido na via publica.

Dysenteria — a portugueza Christina Bolm, 79 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Passagem n. 32.

Enterocolite — o fluminense João, filho de Francisco Alves Nascimento, 7 annos, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 108; o portuguez Joaquim José Anjo, 86 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Proposito n. 25.

Enterocolite cronica — o fluminense Nelson, filho de Ulysses Alves Barbosa, 17 dias, residente e fallecido á rua Laura de Araujo n. 44.

Enterite aguada — o fluminense Rodrigo, filho de Joaquim Francisco Nazareth, 1 anno, residente e fallecido á travessa D. Affonso n. 1 A.

Epithelioma — a fluminense Maria Thereza Almeida, 57 annos, residente e fallecida á rua Barão de Bom Retiro n. 14.

Eclampsia — a fluminense Benedicta, filha de Camilla M. J. Nascimento, 4 dias, residente e fallecida á ilha do Bom Jesus.

Erysipela — o fluminense Alberto, filho de Gabriel Mascia, 21 dias, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 99.

Gastro enterite — a fluminense Francisca, filha de José Francisco, 1 anno, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 68.

Ictericia — o fluminense Joaquim, filho de Guilhermina Alves Couto, residente e fallecido á rua Joaquim Silva n. 51.

Ictericia hemorrhagica — a fluminense Candida Mourão, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua Bella Vista n. 51.

Lymphatite perniciosa — a riograndense do sul Candida Jesuina Costa Piragibe, 67 annos, viuva, residente e fallecida á praia de Botafogo n. 146.

Lesão cardiaca — o portuguez João Annibal, 31 annos, casado, residente e fallecido á praça da Republica n. 9; a africana Esperança Maria da Conceição, 65 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o fluminense José Porphirio Rosario, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Alencar n. 26; João Parma Rodrigues Mello, 55 annos, casado, residente e fallecido no Hospital da Saude.

Lepra anethetica — o fluminense Manoel Joaquim Silva, 48 annos, casado, fallecido no Hospital dos Lazaros.

Marasmo senil — a fluminense Francisca Rosa de Jesus, 84 annos, viuva, residente e fallecida á rua Jogo da Bola n. 5.

Meningite — a fluminense Ormandine, filha de Manoel de Carvalho Lemos, 7 mezes, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 57.

Nephryte chronica — o italiano Ovidio Landeni, 33 annos, casado; o fluminense Julião João Jacques, 21 annos, solteiro, ambos fallecidos na Santa Casa.

Petos — um, filho de Manoel Vieira Jacques, residente á rua Jogo da Bola n. 34; um, filho de Henriqu: Baienro, residente á rua Navarro n. 4; um, filho de João José da Cunha, residente á rua do Riachuelo n. 53; um, filho de Martinha Maria, residente á rua das Mangueiras n. 7.

Peritonite — o portuguez Antonio Costa Marques, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pleurisia — a fluminense Hilda, filha de Emilia Bastos Araujo, nove annos, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 173.

Pleuro-pneumonia — o hespanhol Vicente Anone, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista; o fluminense José Antonio Dias, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o fluminense Affonso Miguel Ferreira Santos, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua da America numero 163.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Belmiro Guedes, 25 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude; o pernambucano Benedicto Baptista, 37 annos, fallecido na Santa Casa; o fluminense Emygdio Delino, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Socorro; o parahybano do norte Francisco Gonçalves de Oliveira, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Marinha; a pernambucana Maria Francisca da Conceição, residente e fallecida á rua Ermelinda n. 31.

Insufficiencia mitral — o portuguez Luiz dos Santos, 55 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 14 de agosto, o seguinte:

	Nasc.	Est.	Total
Existiam.....	653	844	1.497
Entraram.....	16	27	43
Sahiram.....	11	17	28
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	653	853	1.505

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes, para os quaes se aviaram 341 receitas.

Fizeram-se 11 obduções.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao lugar de lente substituto da 2ª secção desta faculdade.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e versará sobre as seguintes materias: economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo (4ª cadeira do 2º anno, 3ª do 3º e 2ª do 5º).

Os pretendentes poderão apresentar-se, em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas forinas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta Capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 12 de julho de 1897. — O secretario, André Dias de Aguiar.

Guarda Nacional

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 14 de agosto de 1897.

ORDEM DO DIA N. 103

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Promoções

Por decretos de 11 do corrente, foram promovidos:

5º batalhão de infantaria

4ª companhia — Ao posto de capitão o tenente, Eduardo da Costa Rohan; Ao de tenente, o alferes Pedro Hess Guimarães.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ao de tenente-quartel-mestre, o alferes, Manoel Saavedra Durão.

1ª companhia — Ao de capitão, o tenente João Ignacio Garcia Lucas; Ao de tenente, o alferes Carlos Frederico Pamplona.

3ª companhia — Ao de capitão, o tenente Antonio Alves do Valle;

Ao de tenente, o alferes José Vieira Machado Junior.

8.º batalhão de infantaria

2ª companhia — Ao de capitão, o tenente Augusto Ferreira Martins.

11.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ao de tenente-secretario, o alferes Antonio Henrique Caetano da Silva.

3ª companhia — Ao de tenente, o alferes Pedro Pereira de Carvalho.

2º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Ao de tenente, o alferes Eduardo de Medina Machado.

Nomeações

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

6º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, João Antonio Novaes Filho.

2ª companhia — Alferes, Manoel Garcia Dias.

3ª companhia — Alferes, Manoel Ferreira Patricio Joppert e José Octavio Thedim Costa.

4ª companhia — Alferes, João Francisco Machado.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o major honorario capitão Ernesto Diniz do Amaral.

11.º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Luiz Monteiro de Almeida.

2ª companhia — Alferes, Alfredo Gomes de Paula.

4ª companhia — Alferes, Manoel da Costa Camorim.

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Alferes, Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.

2º batalhão da reserva

4ª companhia — alferes, Affonso Damasio.

Transferencias

Por decretos de 11 do corrente, foram transferidos:

A pedido, para o estado-maior da brigada de artilharia, á qual ficará aggregado, o capitão da 3ª bateria do regimento de artilharia de campanha, Alberto de Assumpção.

Por conveniencia do serviço, para o 7º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o alferes da 4ª companhia do 2º batalhão da mesma arma, Paulo Hovenagel.

Reforma

Por decreto de 11 do corrente foi reformado no posto de 1º tenente, nos termos do art. 68 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o 2º tenente do antigo batalhão de artilharia da guarda nacional desta capital, João Joaquim da Silva.

Demissões

Por decreto de 11 do corrente, foram demittidos, a pedido:

Do posto de alferes da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria, o cidadão Antonio da Silva Camarinho;

Do de tenente da 2ª companhia do 7º batalhão da mesma arma, o cidadão Antonio Alves Porto.

Privações de postos

Por decretos de 11 do corrente, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes:

2º batalhão de infantaria

4ª companhia—O alferes Renato Antonio da Costa.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Os alferes João Pereira de Lemos e Cicero Pereira de Figueiredo.

7º batalhão de infantaria

O alferes aggregado, Domingos Maria de Mello.

9º batalhão de infantaria

4ª companhia—Os alferes Henrique Ferreira e Carlos Alberto Serra.

10º batalhão de infantaria

O capitão-cirurgião Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha.

1ª companhia—O alferes Antonio de Oliveira Porto Junior.

2ª companhia—O alferes Asdrubal de Cerqueira Lima.

4ª companhia—O alferes Octavio Silva.

2º batalhão da reserva

4ª companhia—O alferes Marcellino Candido Cordeiro Dias.

1º regimento de cavallaria

1ª esquadra—O tenente Franklin Antonio Pinto de Miranda e o alferes Pedro Candido Duarte.

2º regimento de cavallaria

O capitão-cirurgião Dr. Victorino Arthur Pereira.

1ª esquadra—O alferes Manoel Adriano da Silva.

3ª esquadra—O alferes Guilherme Balleé.

4ª esquadra—O capitão Luiz Carlos Greenhalgh.

Batalhão de artilharia de posição

O 2º tenente aggregado Norberto de Macedo.

Mudança para fóra do Districto Federal

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 10 do corrente, sob n. 933, foi este commando superior autorizado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao alferes do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Francisco José dos Santos Maia, que pretende fixar residencia na capital do Estado de S. Paulo.

Exercícios de tiro ao alvo

O Sr. Ministro da Guerra mandou comunicar, por officio da Directoria Geral da respectiva Secretaria de Estado, datado de 9 do corrente, que providenciou para que uma companhia de guerra dos corpos da guarda nacional desta capital possa fazer aos domingos e dias feriados exercicios de tiro ao alvo na linha de tiro nacional á rua Guanabara, conforme solicitou este commando superior em officio n. 1.637, de 7 também do corrente.

Privação de posto em commissão

Por acto deste commando superior, datado de 13 do corrente, foi, por conveniencia do serviço, privado da commissão de capitão o tenente-secretario do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Francisco Neves da Silva.

Apresentaram-se a este quartel-general no dia 7 do corrente, o capitão Archimedes Johnston Soutinho, por ter sido promovido a esse posto, e hoje, o tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria, Manoel Gomes de Arruda, por ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Recebedoria da Capital Federal

1º DISTRICTO

Relação das industrias e profissões que soffreram alteração para o exercicio de 1898

Rua General Camara:

N. 1, Companhia de Seguros Confiança.
N. 5, Dr. Carlos Pereira da Silva.
N. 5, Sebastião José de Castro.
N. 5, Dr. Franklin Waltmorton Silva Almeida.

N. 9, Henrique Braganti & Comp.
N. 9, Joseph Lumay & Comp.
Ns. 15 e 17, Carvalho Costa & Comp.
Ns. 19 e 21, Dias Garcia & Comp.
N. 25, Buarque & Comp.
N. 27, Thedim Rodrigues & Comp.
N. 27, Alberto Preschel.
N. 35, Guilherme Lowe & Comp.
Ns. 41 e 43, Wille Schimilisky & Comp.
N. 45, Collen & Comp.
N. 45, Companhia Transatlantica
N. 47, Pizza & Weiyand.
N. 55, Garcia Moutinho & Comp.
N. 55, Luiz Hock (A. Steiner & Comp. successores).

N. 59, Herm Stoltz & Comp.
N. 61, Richer Riemer & Comp.
N. 63, Dr. N. egeli.
N. 63, Henr'que Dunham & Herfurth.
N. 65, Rosa Lips Fontes & Comp.
Ns. 71 e 73, Pedro Arêas & Comp.
N. 81, Manoel Soares Guimarães.
N. 83, Couto Ribeiro, Oliveira & Comp.
N. 85, Antonio Joaquim Barbosa.
N. 87, Tavares Costa & Guimarães.
N. 93, Alexandre Ribeiro & Comp.
N. 113, Mario Nazareth & Comp.
N. 111, Gomez de Carvalho & Valentim.
N. 117, Sampaio Oliveira & Comp.
N. 117, Carlos Schinitzpahn & Comp.
N. 131, Rocha Bastos & Comp.
N. 141, Gomes Silva & Leal.
N. 143, Rodrigues & Lopes.
N. 145, Moreira & Azevedo.
N. 151, José Pinto Lopes & Comp.
N. 167 A, Ventura & Amaro.
N. 183, Viuva Montenegro & Filho.
N. 199, Abilio Agostinho Coelho.
N. 211, Joaquim de Castro Barbosa.
N. 219, R. P. de Oliveira & Comp.
N. 225, Castro Pereira & Comp.
N. 227, Simão da Costa Teixeira.
N. 277, José Antonio Ferreira.
N. 349, Serra & Santos.
N. 351, Pedro Paulo.
N. 351, Leopoldo Castellão.
N. 377, Antonio Jacob.
N. 2, Costa Simões & Comp.
N. 2, Luiz Campos.

N. 6, Companhia de Seguros Bancaria Integridade.

N. 8, Santos Cardoso & Comp.
N. 10, os mesmos.
N. 10, The Flower Mills and Granaries Company, Limited.

N. 12, Domingos Braga.
N. 12, Max Esley.
N. 12, E. R. Briscos.
N. 12, Franklin Danes.
N. 18, Pinto de Araujo & Comp.
N. 20, os mesmos.
N. 30, Cardoso Lopes & Comp.
N. 32, Freitas Irmãos.
N. 34, Pareto & Claviez.
N. 36, os mesmos.
N. 38, Companhia Assucareira Parahyba e Sergipe.

N. 40, Gsell Will & Comp.
N. 52, Hasenclever & Comp.
N. 58, Guimarães Dantas & Comp.
N. 66, Julio Cesar Arêas & Comp.
N. 68, Adolpho Spann & Comp.
N. 72, Vianna Romano & Comp.
N. 76, Dreyfus & Comp.
N. 76, Menezes Ramos & Comp.
N. 78, Rombauer & Comp.
N. 80, Ferreira Alvez & Comp.
N. 94, Henrique Thomaz.
N. 124, Antonio José Gonçalves.
N. 130, Queiroz Faria & Comp.

N. 130 A, Oliveira Valle & Comp.
N. 140, Antonio Paiva & Fontoura.
N. 192, João Leite Guimarães.
N. 234, Joaquim Coelho.
N. 332, Associação Providencia Domestica.

Rua de S. Pedro:

N. 1, Nonhebel & Comp.
N. 1, Guilherme Luiz Precht.
N. 1, Miranda Castro & Comp.
N. 1, J. S. Maciel.
N. 1B, Nora Junior & Comp.
N. 5, N. Pintagna & Comp.
N. 9, City Club.
N. 11, Hermann A. Durringer.
N. 13, Leopoldo José Baptista Bastos.
N. 17, Eduardo Antonio Guerra.
N. 27, Marques Schuck & Comp.
N. 29 A, Firmino da Costa Cadete.
N. 37, Fernandes Rios Hora & Comp.

Rua de S. Pedro:

N. 39, J. Cordeiro.
N. 51, Domingos Neves.
N. 51, Emilio da Rocha Lima.
N. 57, Adolpho Veiga & Meirelles.
N. 61, Raul Ramos Villar.
N. 69, Monteiro Oliveira & Comp.
N. 65, Augusto Bussati.
N. 67, Arthur de Sá Macedo.
N. 71, Fialoa & Lacoste.
N. 89, Costa Rangel & Monteiro.
N. 87, Emilio Pinto do Amaral.
N. 99, Salatiéri Duarte da Fonseca.
Ns. 107 e 109, Rocha & Aguiar.
N. 111, Joaquim Pereira de Souza.
N. 113, Soares Motta & Comp.
N. 131 B, Silva & Monteiro.
N. 147, Fernandes & Santos.
N. 151, José da Silva & Comp.
N. 157, João Esteves de Mesquita.
N. 159, Manoel José da Costa.
N. 179, Alexandre José Rodrigues.
N. 187, Antonio José dos Reis.
N. 189, Alfredo Ignacio Pereira Ramalho.
N. 193, Francisco Amorim Cardoso.
N. 195, José da Costa Quintas.
N. 197, Joaquim Ferreira Maia.
N. 205, Valente de Almeida.
N. 209, Manoel Corrêa Guedes.
N. 219, Alexandre Teixeira.
N. 269, Santos & Pereira.
N. 273, Coelho & Gomes.
N. 2, Wilson Sons & Companhia, limited.
N. 2, Carlos Brilas.
N. 2, Companhia Telegraphos Havas.
N. 4, Moreira & Ferreira.
N. 10, Pinto da Silva & Comp.
N. 12, Silva Neves & Comp.
N. 14, Alfredo Garcia.
N. 14, Pereira do Lago & Comp.
N. 16, Dias Ribeiro & Comp.
N. 18, Meyer Florido & Comp.
N. 20, Celestino & Comp.
N. 30, Andrade Faceiro & Comp.
N. 32, Antonio Pinto Leite.
N. 36, Marques Schuck & Comp.
N. 38, José Silva & Comp.
N. 44, Brandão & Vilhena.
N. 46, Souza Machado & Comp.
N. 54, S. A. Fabrica de S. João.
N. 50, The Amazon S. A. Company.
Ns. 54 e 56, Amoroso Costa & Comp.
N. 62, Johnston & Comp.
N. 64, Costa Guimarães & Comp.
N. 72, Joaquim Bueno de Miranda.
N. 74, Gonçalves Almeida & Comp.
N. 78 A, Almeida & Comp.
N. 80, Goulart Huybers & Comp.
N. 82, Custodio Monteiro de Carvalho.
N. 84, Whyte Paulino & Comp.
N. 90, J. de Menezes & Comp.
N. 92, Romeu Miguel Ferreira.
N. 92, Kauffmann & Monteiro.
N. 98, A. Bibiano & Comp.
N. 100, J. L. Fernandes Braga.
N. 106, J. J. Almeida Junior.
N. 112, G. Dangelo.
N. 114, Pedro Martins Pinto.
N. 116, Carvalho Coelho & Comp.
N. 132, Rocha Teixeira & Comp.
N. 136, Victor Roque Romano.
N. 164, Honorio Pinto dos Santos.
N. 174, Joaquim Costa & Comp.

N. 182, Bertalotti & Galino.
N. 186, João Teixeira.
N. 190, Domingos da Costa Fernandes.
N. 198, Companhia Provisora de Conservas Alimentícias.

N. 202, Aves alimentícias.
Ns. 212 e 214, Fontes Garcia & Comp.
N. 218, Antonio José Pereira.
N. 236, Antonio Luiz Canoso.
N. 296, Francisco Antonio Martins & Comp.
N. 320, Pinto Braga.

Rua Marechal Floriano Peixoto:

N. 9, Rodrigues Dias & Comp.
Ns. 17 a 21, Oliveira & Bessa.
N. 21 A, José Joaquim Fernandes.
N. 77, Ramon Gomes Rodrigues.
N. 81, José Agostinho da Costa.
N. 97, Antonio Henrique Guimarães.
N. 125, Valverde Soares & Comp.
N. 127, Caetano Cerqueira (Dr.).
N. 127, Nabuco de Freitas (Dr.).
N. 129, Julio Bittencourt & Comp.
N. 135, Abdallo Bacha.
N. 149, Miledo Jorge.
N. 151, Antonio Nicoláo.
N. 163, Neves & Irmão.
N. 167, Victorino Soares Coelho.
N. 185, Maldonado & Comp.
N. 207, Santos & Cravo.
N. 213, Antonio da Silva Gomes.
N. 231 A, Coelho, Ferreira & Comp.
N. 10, Paulino Benedictino dos Reis.
N. 2 A, Claudio Vasques & Comp.
N. 12, Manoel Mendes da Silva.
N. 28, Arthur de Oliveira & Comp.
N. 56, Silva & Ferreira.
N. 60, Antonio Pedro da Silva.
N. 66, Gomes Mendes & Ribeiro.
N. 66, Antonio Luiz Moreira Mendes.
N. 72, Luiz Marques de Oliveira.
N. 90, Silva & Pinna.
N. 92, Cyriaco Lacerda.
N. 96, Custodio Braga & Filho.
N. 98, Antonio Gomes Gonçalves.
N. 100, Soares, Souza Ferreira & Comp.
N. 102, José Elias.
N. 104, Antonio José da Costa Silva.
N. 112, Ribeiro & Comp.
N. 114, Machado Mourão & Comp.
N. 116, Margarida Ajax.
N. 122, Manoel Pereira da Silva.
N. 124, Cruz & Dias.
N. 126, Manoel Gonçalves da Silva Alves.
N. 128, Manoel Leite Raposo.
N. 144, Abramo & Comp.
N. 146, Joaquim Domingues da Silva.
N. 158, Caetano Pereira & Comp.
N. 164, Carvalho Bastos & Rozario.
N. 164, Rolão & Irmão.
N. 166, Simões Araujo & Irmão.
N. 166, Martinho Pedro Lopes.
Recebedoria da Capital Federal, 14 de agosto de 1897.—O encarregado do lançamento do 2º districto, *João Rodrigues Lins*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen:

Trapiche Freitas—B—F—C—N: 10 saccos sem numero, com faltas.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor inglez *North Sands*, procedente do Rosario:

Trapiche Reis — Sem marca: 200 fardos sem numero, avariados.
Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 100 ditos idem, idem.
Idem: 100 ditos idem, idem.
Idem: 40 ditos idem, idem.

Vapor inglez *North Sande*, procedente de Buenos Aires:

Trapiche Reis — Sem marca: 33 fardos sem numero, desmanchados.

Vapor inglez *Bellova*, procedente de Londres:

Trapiche Dias da Cruz — FA: 1 casco sem numero, com falta.

Vapor francez *Médoc*, procedente de Bordeaux:

Trapiche Carvalhaes — MG: 1 caixa n. 88. avariada.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 90, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 37 — COSTA SUL DO BRAZIL

Canal do norte da barra de Paranaguá, Estado do Paraná

Avisa-se que esta directoria recebeu comunicação telegraphica do capitão do porto do Paraná de que, devido ao mau tempo, desapareceu a boia pintada de branco do canal do norte da entrada da barra de Paranaguá.

Será brevemente substituída por outra.

Directoria de Hydrographia, 13 de agosto de 1897.—*José Martins de Toledo*, capitão-tenente director interino.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem de Sr. capitão de mar e guerra, director, convido os candidatos a carta de machinista da marinha mercante a comparecerem nesta escola, segunda-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 11 de agosto de 1897.—O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 11 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

2.000 metros de panno azul ferrete regular.
2.000 metros de flanela azul ferrete.
2.000 metros de flanela garance.
2.000 metros de flanela azul ultramar.
1.393^m,90 de bastilha encarnada enfestada.
10.000 metros de brim escuro trançado.
5.000 metros de algodão para forro.
680 metros de chita franceza encorpada.
1.900 tunicas de flanela azul ferrete.
129 capacetes com pennachos, para cavalaria.
166 pares de charlateiras.
9.954 carreteis de linha Clark de 200 jardas ns. 36 a 40.

250 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado de 1^m,50 × 0,62.
4 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado, de 2^m × 90.

2.000 correias de cantis.

2.000 correias de mochilas (pares).

2.000 correias de capotes (ternos).

2.000 correias de marmitas (pares).

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não haja typos, sendo as das fazendas em porções de um metro, pouco mais ou menos, não sendo accetias as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1897.—*Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 400 CAIXAS POSTAES, DE FERRO, PARA COLLECTAS.

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta sub-directoria receba propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 400 caixas postaes, de ferro, para collecta, iguaes á amostra existente nesta repartição.

Os proponentes farão preço para a entrega das caixas nesta repartição, devendo as propostas serem selladas com estampilhas federaes de 300 réis por folha de papel.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar, tornando-se solidario com o mesmo, ou, caso assim o prefira, depositará uma quantia que pelo Sr. director geral será arbitrada, quantia que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-directoria dos Correios, 1 de agosto de 1897.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldina Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vittorio Bonasoglia, Jeronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valgia Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Fileto Pires Ferreira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorra, Rafael Riccio, Pedro Gregorio dos Santos, Felipe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouvêa, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcellino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalhe, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillalta, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Bader, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cuuha, José Leurenço, W. B. Chaplin, Japp. Pesiple, Carlito, José Araujo Couto, James Casterlim, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amelia, Aprigio João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eduardo José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gusmão Marinho Cardoso, Lin-la, Joaquim José Vieira, Delphina, José Ayte, João Candido Barbosa, João Cancio Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Manoel Gomes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897.—O chefe, *J. C. de Miranda e Horta*.

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data:

Emilia de Jesus, Manoel, Giuseppe Cizola, Angel Bruzos, Ferreira de Almeida, Pedro

José da Silva, Ernesto José da Fraga, Gaetano Benioer, Raffelli Callina, Cadenelli Bartholo, Roque Braz, Roza Soares, Victori Viconni, José Marques Guimarães, Siqueira, Ambrozio Garcia, José Martins da Silva; Vasco Martins Coutinho, José S. S. Souto Maior, Candida, Antonio da Costa Mello, Grille Francesco, Gertrudes Eduardo, Maria Amalia de Noronha, A. Barros, Francisco G. de Almeida, Antonio S. C. Soares, James S. Bosni, José Cassola, Francisco Damas, Antonio de S. Gomes, Baptista, M. Guilhermina, Jacintho J. da Cruz, Antonio Dias Ferreira, Guilherme Freire, Manoel de Araujo, Francisco Gomes de Almeida, Savarés, Joaquim, Galdino José de Souza, M. C. S. L., Bernardino Martins Bastos, Deolindo Dutra Corrêa, Augustinho, Joaquim Pereira de Azevedo, Ludovina da Conceição Simões, João Baptista da Silva, Dudaça, João Rodrigues Formozinho, Luiz Theodoro Soares, (padre), Jayme S. Bosni, C. Bertina, Joaquim Antonio da Silva, Fernando da Silva Villar, Manoel A. F. Trigo de Loureiro, G. Poeris & Lossio, Justina C. C., Leopoldina Sabilla, Emiliano Monteiro, Lemos Bastos, Anna Cabral, Silverio José de Sampaio, Manoel da Costa R. Vinhal, Faria Rocha & Comp., Francisco Teixeira Sampaio, Roza Vaz Alves, Mariano Emilio de S. L., Caetano Gomes de Pinho, Yaya, Domingos José Vieira, Polleirini Maccia, Antonio Potaro, Eurico Luiz Cumero, Maria Florinda Gomes, Manoel Tavares, Claudina de C. Louzada, Maria B. de Jesus, Augusto Sergio da Costa, Francisco Antonio de Vasconcellos, Manoel A. Moreira, Miguel Pereira, João Baptista Arêa, Domingos D. Durão, Grande Oriente e Supremo Conselho do Brazil, Conrado Filho, & Cerino Stornio, Joanna Hospital, Antoniette L. Paradedo, Anna Joaquina de Siqueira, Georges Bauman & Comp., Bernardo Vasques, Antonio M. de Gouvêa, Antonio Manoel Cruz Machado, Luciana dos Santos, E. Coelho Corrêa, Bento José Rodrigues, Goulart, Antonio Dutra Fernandes Guimarães, João Gonçalves, Eva Gonçalves Marinho Sudré, M. Hilária, Antonio José da Silva, Olympio Tobias da Costa, Maria Hilária, Antonio de Souza Pinto, Antonio Luiz dos Santhes, Antonio Alves Guimarães, Thereza, Goulart, João Baptista Leite, Pereira Magalhães, Joaquim Augusto da Costa Pinto, Jacintho de Jesus, Magdalena Ribon, P. Mallio, Josepha B. Garcia, Maria Antonia dos Santos, Portes Jean Marie, Merlet, Frederico Guilherme, Chrispim Alves de Oliveira, Balthazar da Silva, Luiz de Abreu, Gabriel Antonio dos Prazeres, Manoel Luiz da Costa, Domingos Francisco Rodrigues, Thiago João Lopes, Carlos Pereira Campos, João Bernardo Silva, Padre Julio de Magalhães, J. Corrêa & Comp., Josephino Francisco dos Santos, Carlos Boguslau, João Carlos, Coutinho, Josina Leite, A. Gallo, Viriate Maria, F. Antonio Sellman, João Francisco da S. Neves, Alberto Lazzaro Gonçalves, Cunha Ribeiro & Comp., Cezar Duque Estrada & Comp., Irmão Fagalde, H. Aretresti, Eliza de Azevedo, Thomaz Antonio de Oliveira & Comp., J. Corrêa & Comp., Antonio Peixoto, Carlos Fernandes Monteiro, Figueiredo & Comp., J. Corrêa & Comp., Carlos Boguslau & Comp., M. Couto, Maria Joaquina da Conceição, Guilhermina Xavier, M. Couto, Joaquim José de Macedo, José Cardozo da Silva e Carlos Boguslau & Comp.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 21 de junho de 1897.—O chefe, *Joaquim Carneiro de Miranda e Horta*.

Prefeitura do Districto Federal

EDITAL

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

O Conselho Superior de Instrução nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 52, do decreto n. 52 de 9 de abril de 1897, abre concurso para a composição de um compendio de Historia da America para servir aos alumnos da Escola Normal.

Os concurrentes devem cingir-se ao plano geral esboçado nas bases que aadeante vão.

O livro, porém, a fazer, não será nem apenas de altas generalidades ethnographicas e philosophicas, incompatíveis com o grão de instrução dos alumnos, nem tão pouco uma secca chronologica. A narração dos factos, deve occupar o primeiro lugar, de sorte que o alumno venha a ter uma noção exacta do modo porque cada parte da America foi primeiro descoberta, depois colonizada e chegou afinal á situação em que hoje se acha: ainda do sujeição ou já de independência.

E' indispensavel que durante toda a obra não se perca de vista o seu fim, inteiramente alheio á erudição, visando apenas educar educadores.

Preparando de algum modo o ensino que as futuras mestras a que se destina ferão de transmitir aos alumnos da escola primaria, o auctor deve destacar com todo o colorido a biographia dos homens notaveis e os mais emocionantes episodios da historia e mesmo da lenda de cada povo, proprios a suggerirem os grandes sentimentos de liberdade e de justiça, só exaltando o valor guerreiro quando elle tenha estado a serviço de nobres causas.

Do livro, salvo as indispensaveis referencias, excluir-se-ha a historia do Brazil, que será estudada posteriormente, de modo minucioso. A obra será calculada para o maximo de 80 lições—cada lição realmente susceptivel, de ser aprendida em uma hora de aula, por um alumno de capacidade média.

O concurso fica aberto desde já, devendo encerrar-se a 30 de novembro de 1898. Os manuscritos sem assignatura, serão depositados em mãos do secretario geral desta directoria, que delles passará recibo. A cada trabalho, marcado com uma diviza qualquer, acompanhará em envelope fechado e lacrado, tendo por fóra igual diviza, o nome do autor.

Ao primeiro premiado caberá a somma de 4:000\$, sendo o livro adoptado como compendio na Escola Normal. A Municipalidade ficará com o direito de imprimir uma edição de mil exemplares, para distribuir aos membros do magisterio primario, normal e profissional.

Si parecer justo ao Conselho Superior attribuir premios aos dous trabalhos immediatos em merito, poderá fazel-o, repartindo entre elles, como entender melhor, a somma de 2:000\$000.

Os autores desses trabalhos deverão, porámdar á directoria geral, pelo menos, 50 exemplares das respectivas obras.

A nenhum dos premiados se entregará o premio devido antes de estar á venda, impressa, a obra recompensada. O autor imprimirá também, á frente della, o parecer do conselho superior.

E' o seguinte, em linhas geraes, o plano proposto pelo conselho superior para o livro a escrever.

I—Periodo precolombiano: habitantes primitivos, sua origem, os costumes e tradições, topographia, flora e fauna da região occupada.

II—Periodo colonial: quaes os descobridores do territorio; primeiras explorações; onde se deu submissão, onde assimilação do indigena, como effectuada; qual a especie das primeiras immigrações e onde se fixaram; consequente disseminação do européo na America. Era este impellido pelo proposito mercantil ou pelo intuito colonizador? Nesta hypothese havia plano assentado das metropoles?

III—Periodo independente: que causas influiram para este termo; que formas de governo adoptaram os povos emancipados; primeiros successos da época; consolidação politica; caracteristico das nacionalidades americanas.

A estas tres partes precederá a exposição em que o autor desenvolverá seu criterio historico; e cada uma dellas singularmente terá como subsidio a bibliographia attinente.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 4 de agosto de 1897.—O director geral, *Meleiros e Albuquerque*.

12º DISTRICTO

Predios que soffreram alteração para o exercicio de 1898

Rua Presidente Barroso:

- N. 1, João Antonio Victoria.
- N. 11, Octavio da Silva Prates.
- N. 13, Domingos Augusto Barbosa.
- N. 19, Joaquim Teixeira Pinto.
- N. 23, Manoel Ferreira da Costa.
- N. 25, Francisco Martins Vianna.
- N. 31, o mesmo.
- N. 37, José Fernandes da Silva.
- N. 39, o mesmo.
- N. 41, Antonio José Alves Vaz.
- N. 45, Manoel Joaquim Alves Vaz.
- N. 47, Antonio Gaspar de Abreu e outro.
- N. 49, José Francisco Teixeira.
- N. 53, Antonio Gaspar de Abreu.
- N. 55, Manoel Albino Pereira Junior.
- N. 59, João Antonio de Oliveira.
- N. 61, o mesmo.
- N. 63, José Lourenço Teixeira.
- N. 65, Domingos José Gonçalves Portellinha.
- N. 67, o mesmo.
- N. 69, o mesmo.
- N. 73, o mesmo.
- N. 75, José de Araujo Soares.
- N. 79, Francisco Manoel Rodrigues.
- N. 83, Joaquim José da Costa.
- N. 91, Francisca Carolina Moura.
- N. 93, Victorina Augusta de Jesus.
- N. 95, Elias Pereira Cotta.
- N. 97, Catharina Francisca de Magalhães.
- N. 99, a mesma.
- N. 105, Francisca de Oliveira Costa.
- N. 109, Manoel Augusto de Medeiros.
- N. 115, Claudino Fernandes Barata.
- N. 117, Anna Maria de Jesus.
- N. 119, a mesma.
- N. 125, José Antonio Freitas Guimarães.
- N. 129, Francisco Antonio Simões.
- N. 131, o mesmo.
- N. 133, Manoel Albino Pereira.
- N. 135, José Bento Alves de Carvalho.
- N. 137, o mesmo.
- N. 139, o mesmo.
- N. 141, o mesmo.
- N. 143, o mesmo.
- N. 145, o mesmo.
- N. 149, Francisco Machado dos Santos.
- N. 151, José Cordeiro Raposo.
- N. 153, Joaquim José Mauricio da Fonseca.
- N. 157, Francisco Xavier Martins Costa.
- N. 2, Manoel Teixeira da Cunha.
- N. 4, o mesmo.
- N. 6, o mesmo.
- N. 8, o mesmo.
- N. 10, o mesmo.
- N. 12, José Bento Alves de Carvalho.
- N. 14, Emilia Amelia Medina C. Pinto.
- N. 16, Manoel Pereira Baptista.
- N. 20, Bento Francisco Pimentel.
- N. 22, José Lourenço Teixeira.
- N. 26, Castorina Medina Pires Machado.
- N. 40, Gongoal Augusto dos Santos Urias.
- N. 46, Francisco Manoel de Pina.
- N. 48, Firmino Manoel de Pina.
- N. 52, Francisco Jacintho Vargas.
- N. 54, Antonio Machado Coelho.
- N. 62, José Cardoso Fontes.
- N. 64, *The Rio de Janeiro Norton B. Railway, limited*.
- N. 71, Christiano Francisco Pimentel.
- N. 72, o mesmo.
- N. 78, Domingos José Gonçalves Portellinha.
- N. 92, Francisco Teixeira Bastos.
- N. 94, o mesmo.
- N. 96, Nicolau Astengo.
- N. 104, Bernardino José da Cruz.
- N. 106, o mesmo.
- N. 116, Castorina Medina Pires Machado.
- N. 118, a mesma.
- N. 120, a mesma.
- N. 122, a mesma.
- N. 124, a mesma.
- N. 130, Antonio de Araujo Maia.
- N. 132, o mesmo.
- N. 134, José Bento Alves de Carvalho.
- N. 136, o mesmo.
- N. 138, o mesmo.
- N. 140, o mesmo.

N. 142, João José Campinho.
 N. 144, o mesmo.
 N. 146, o mesmo.
 N. 150, José Bento Alves de Carvalho.
 N. 152, o mesmo.
 N. 154, o mesmo.
 N. 156, o mesmo.
 N. 158, o mesmo.
 Rua Senhor de Mattosinhos:
 N. 1, Ida Reis.
 N. 3, Alice Reis.
 N. 5, a mesma.
 N. 7, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.
 N. 9, o mesmo.
 N. 11, Diogo José Cabral.
 N. 17, Alice Reis.
 N. 19, a mesma.
 N. 21, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.
 N. 23, o mesmo.
 N. 25, Ida Reis.
 N. 27, a mesma.
 N. 29, José Antonio de Araujo.
 N. 35, Manoel Gomes da Costa e outros.
 N. 37, Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa e outros.
 N. 41, os mesmos.
 N. 51, Dorothea Daivenny.
 N. 57, Manoel Gomes da Silva Vianna.
 N. 59, João Felipe Pavanias.
 N. 61, o mesmo.
 N. 63, Joaquim José Ferreira Guimarães.
 N. 69, Francisco Ferreira Lopes.
 N. 71, Guilhermina Maria de Almeida.
 N. 73, a mesma.
 N. 2, José Maria Villela.
 N. 4, o mesmo.
 N. 6, o mesmo.
 N. 8, Francisco Manoel Rodrigues.
 N. 10, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 N. 14, Antonio Teixeira Pacheco Neves.
 N. 24, João José Campinho.
 N. 28, João da Silva Balthazar.
 N. 30, Manoel Moreira Dias.
 N. 32, Justino José Luiz de Souza.
 N. 34, o mesmo.
 N. 38, Antonio Fernandes da Silva.
 N. 40, Antonio Ferreira da Costa Guimarães.
 N. 42, o mesmo.
 N. 46 A, Francisco Xavier Martins Costa.
 N. 48, o mesmo.
 Ns. 50 e 52, o mesmo.
 N. 62, Luiz Manoel Martins.
 N. 66, Justino José Luiz de Souza.
 N. 68, o mesmo.
 N. 72, o mesmo.
 N. 74, Rosalina Luiza da Costa Carneiro.
 N. 76, a mesma.
 N. 78, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 84, Antonio Dutra da Silveira.
 N. 86, José Luiz Simões.
 N. 88, Antonio Gonçalves de Carvalho.
 N. 90, o mesmo.
 Rua do Ferreira:
 Ns. 1 e 3, José da Costa Moreira.
 N. 5, o mesmo.
 Ns. 9 a 13, o mesmo.
 N. 15, Leonardo Caetano de Araujo.
 N. 21, Francisca das Dores Souza No-
 gueira.
 N. 23, a mesma.
 N. 27, Manoel Moreira da Silva.
 Sem numero, Antonio Martins Comar-
 neira.
 Rua General Caldwell:
 N. 1, João Luiz Mendes.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, o mesmo.
 N. 7, o mesmo.
 N. 11, o mesmo.
 N. 13, o mesmo.
 N. 15, Manoel de Carvalho Bastos.
 N. 17, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras.
 N. 21, a mesma.
 N. 23, a mesma.
 N. 25, a mesma.
 N. 27, a mesma.
 N. 29, Manoel de Carvalho Bastos.
 N. 51, Luiz Antonio Gonzaga Pelegano.
 N. 53, Antonio Barros da Cunha Soares.
 N. 55, Antonio Barros da Cunha Soares e
 outros.
 N. 63, Francisco Alves Rollo.

N. 73, João Alves da Cruz.
 N. 85, Amelia Ferreira de Oliveira Dias.
 N. 95, João Leopoldo Molesito Leal.
 N. 99, o mesmo.
 N. 101, o mesmo.
 N. 107, Rita de Carvalho Moraes.
 N. 119, Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão.
 N. 121, Francisco Lemos Ferreira de Souza.
 N. 123, Antonio Alves Motta.
 N. 139, João Silveira de Souza.
 N. 143, Cantidio José Veloso.
 N. 147, Antonio José Murias.
 N. 159, Joaquim Rodrigues da Costa.
 N. 161, Alice (menor).
 N. 163, Adelio Gaynard Herbelein.
 N. 195, Alfredo Bernardes da Silva e outro.
 N. 197, os mesmos.
 N. 201, os mesmos.
 N. 203, os mesmos.
 N. 207, os mesmos.
 N. 211, os mesmos.
 N. 213, os mesmos.
 N. 215, os mesmos.
 N. 217, Gabriel José (o outro nome está il-
 legivel).
 N. 223, o mesmo.
 N. 225, o mesmo.
 N. 231, o mesmo.
 N. 235, o mesmo.
 N. 239, o mesmo.
 N. 241, o mesmo.
 N. 20, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira e
 outros.
 N. 22, os mesmos.
 N. 24, os mesmos.
 N. 30, Domingos José Dias Braga.
 N. 32, o mesmo.
 N. 38, Antonio da Conceição Neves Car-
 doso.
 N. 44, Visconde de Azevedo Ferreira.
 N. 52, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
 N. 56, Claudina da Silva Dias Penna.
 N. 58, João Souza de Mello Oliveira.
 N. 62, Rosaura Maria de Andrade.
 N. 64, Maria Luiza da Conceição.
 N. 67, Emilia Candida de Azevedo e
 outra.
 N. 68, Leandro Bartholomeu Pereira.
 N. 72, José Gonçalves.
 N. 74, Dr. Carlos Pereira de Azeredo.
 N. 76, Leonardo Calistro de Araujo e
 outros.
 N. 78, Ludgero Salles de Oliveira.
 N. 80, Maria da Representação Moreira
 Marques.
 N. 82, Germano Borges Barreiros.
 N. 86, José Joaquim dos Santos.
 N. 90, Manoel Augusto da Silva Santos.
 N. 92, Maria Luiza Gomes Ferreira.
 N. 96, Elisa Mattos Vieira dos Santos
 Guimarães.
 N. 98, João Alves da Cruz.
 N. 100, Francisco Pinto da Fonseca.
 N. 102, Manoel Francisco dos Santos.
 N. 104, Maria Saturnina dos Santos.
 N. 126, Ernesto Figueiredo e outro.
 N. 132, Pedro Duarte Guimarães.
 N. 134, David Coelho Pereira.
 N. 136, José Baptista Mallet e outro.
 N. 150, Antonio José do Valle.
 N. 154, Antonio Gomes Pinto.
 N. 160, Francisco José Rodrigues & Ir-
 mão.
 N. 160, Emilia Julieta de Araujo.
 N. 170, Antonio (menor).
 N. 172, Emilia Julieta de Araujo.
 N. 174, Gregorio José de Abreu.
 N. 192, Joaquim Pereira Cardoso de Oli-
 veira.
 N. 202, o mesmo.
 N. 204, Fileta Ribeiro de Mendonça.
 N. 206, a mesma.
 N. 208, a mesma.
 N. 218, Lino Gomes de Carvalho e outros.
 N. 222, José Antonio da Costa Villar.
 N. 226, Antonio Vieira de Miranda Evora.
 N. 234, Alfredo Carlos Mourão dos Santos.
 N. 238, Miguel Gonçalves da Cunha.
 N. 244, Carolina Thereza de Carvalho Fa-
 rani.
 Sub-Directoria das Rendas Municipaes, 13
 de agosto de 1897. — O encarregado do lança-
 mento, *Ludolpho de Souza Neves*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corre-
tores de fundos publicos e
particulares da Capital Fe-
deral

O corretor Saturnino Candido Gomes, autorizado por
 alvará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara
 Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital
 Federal, venderá em Bolsa, no dia 17 do corrente:

100 acções do Banco Sul Americano de 200\$, integ.
 50 ditos do Banco Allianza do Brazil de 200\$ c/60 %.
 50 ditos do Banco Brasileiro de 200\$, c/50 %.
 100 ditos do Banco Economico de 100\$, c/30 %.
 500 ditos do Banco das Classes Laboriosas de 50\$,
 c/80 %.
 200 ditos do Banco de Credito e Garantia Real de
 200\$, c/40 %.
 20 debentures do Banco dos Operarios, de 10\$000.
 986 obrigações do Banco União Ibero Americano, de
 20\$000.
 739 debentures da Companhia Geral de Estradas de
 Ferro no Brazil, de £ 11.5.
 50 acções da Companhia Melhoramentos da Cidade do
 Rio de Janeiro de 200\$, c/50 %.
 50 ditos da Companhia Nacional de Panificação de
 200\$, c/20 %.
 8.829 ditos da Companhia Estrada de Ferro Parao-
 peba de 200\$, c/20 %.
 500 ditos da Companhia Estrada de Ferro Norte de
 S. Paulo de 200\$, c/20 %.
 1.443 ditos da Companhia Obras Publicas e Empresa
 do Estado de Minas Geraes de 200\$, c/20 %.
 30 ditos da Companhia Pedra Plastica de 200\$,
 c/30 %.
 500 ditos da Companhia Estrada de Ferro Alagoana
 de 200\$, c/20 %.
 100 ditos da Companhia Confeitaria Nacional de 200\$,
 c/30 %.
 600 ditos da Companhia Industria e Construcções de
 200\$, c/10 %.
 300 ditos da Companhia Prosperidade Industria Flu-
 minense de 100\$, c/70 %.
 1.000 ditos da Companhia Commercial de 200\$,
 c/30 %.
 2.200 da Companhia Evoneas Fluminense de 200\$,
 c/25 %.
 100 ditos da Companhia Agricola Industrial Oeste de
 Minas de 200\$, c/50 %.
 2.494 ditos da Companhia Brasileira de Salitras
 Terras e Construcções de 100\$, c/20 %.
 53 titulos de renda da Companhia Brasileira de Salit-
 ras. Terras e Construcções, de 1\$000.
 70 debentures da Companhia Promotora de Industrias
 e Melhoramentos, de 20\$000.
 125 acções da Empresa de Construcções Civis de
 100\$, c/20 %.
 50 ditos da Companhia Sanatorio da Gavea de 200\$,
 c/50 %.

Capital Federal, 7 de agosto de 1897. — Antonio J. de
 O. Saldanha, secretario.

O corretor J. de Orellas Bettencourt, autorizado por
 alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa,
 no dia 16 do corrente, os seguintes titulos:

200 debentures de 100\$ da Companhia Sorocabana.
 35 ditos da Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel
 do Rio Preto, £ 50.
 9 ditos da Companhia Sorocabana, £ 50.
 50 ditos da Companhia S. Paulo-Santos, de 200\$000.
 29 ditos da Companhia Brazil Industrial, de 200\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1897. — O presidente
 do Camara Syndical, *Thomas Rabello*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro
Caravellas a Aymorés, suc-
cessora da Companhia Es-
trada de Ferro Bahia e Mi-
nas

Tendo-se extraviado uma cautela de 25.000
 debentures desta companhia, de propriedade
 do Banco da Republica do Brazil, que em
 tempo fôra dada em caução ao Thesouro pelo
 Banco dos Estados Unidos do Brazil, do qual
 é aquelle successor, faz-se publico que, si no
 prazo de 30 dias ninguém allegar direito a
 ella, será considerada perdida e substituida
 por outra.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1897. — B.
 Brandão, director.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.